

EDITAL DO CREDENCIAMENTO

005/2025 – CP/PMP

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

OBJETO:

Realização de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, visando selecionar e habilitar artistas na categoria musical e agentes culturais para participação em eventos e manifestações culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Federal nº 11.878/2024 e no Decerto Municipal nº 713/2023.

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	8
4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	9
5. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.....	12
6. DAS CHAMADAS AOS EVENTOS E SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	13
7. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, CONTRARRAZÕES, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	14
8. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO.....	15
9. DO DESCREDENCIAMENTO.....	15
10. DA VIGÊNCIA.....	16
11. DO PREÇO.....	16
12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO.....	17
13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.....	17
14. DO PAGAMENTO.....	17
15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	17
16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO.....	17
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17

EDITAL DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – CP/PMP
(Processo Administrativo nº 13100002/2025)

TORNA-SE PÚBLICO QUE O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 106/2024, SEDIADO(A) NA RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122, CENTRO, PORTALEGRE/RN, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A PARTIR DA DATA ABAIXO INDICADA, REALIZARÁ CREDENCIAMENTO DO OBJETO QUE TRATA ESTE EDITAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 713 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN: <https://www.portalegre.rn.gov.br/>.

A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser encaminhada, EXCLUSIVAMENTE por meio de Formulário Eletrônico, através do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN: www.portalegre.rn.gov.br ou através do link (<https://forms.gle/NZXCGtiLYoCUrL848>), a partir do dia 23 de outubro de 2025 às 08h00min.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

1. DO OBJETO

1.1. Realização de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, visando selecionar e habilitar artistas na categoria musical e agentes culturais para participação em eventos e manifestações culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Federal nº 11.878/2024 e no Decreto Municipal nº 713/2023.

1.2. A contratação da(o)s credenciada(o)s será efetivada de acordo com os eventos a serem realizados no período citado, conforme Apêndice I do Termo de Referência, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade, conforme modalidade(s), categoria(s) e subcategoria(s):

Modalidade	Categoria	Subcategoria (s)	Duração		Valor do Cachê	
			Mínima	Máxima		
Apresentação Artística	Artística Musical	1	Solo Sem Som	3h	4h	R\$ 800,00
		2	Solo Sem Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 1.000,00
		3	Solo Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 1.300,00
		4	Solo Com Som	3h	4h	R\$ 1.300,00
		5	Solo Com Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 1.600,00
		6	Solo Com Som e	3h	4h	R\$ 1.800,00

		Deslocamento Superior a 200km			
		7 Dupla Sem Som	3h	4h	R\$ 1.200,00
		8 Dupla Sem Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 1.500,00
		9 Dupla Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 1.800,00
		10 Dupla Com Som	3h	4h	R\$ 1.600,00
		11 Dupla Com Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 1.800,00
		12 Dupla Com Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 2.000,00
		13 Trio Sem Som	3h	4h	R\$ 1.500,00
		14 Trio Sem Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 2.000,00
		15 Trio Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 2.500,00
		16 Trio Com Som	3h	4h	R\$ 2.000,00
		17 Trio Com Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 2.500,00
		18 Trio Com Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 3.000,00
		19 Banda Coletivo Sem Som	3h	4h	R\$ 2.000,00
		20 Banda Coletivo Sem Som - Datas Especiais	3h	4h	R\$ 2.600,00
		21 Banda Coletivo Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 3.500,00
		22 Banda Coletivo Com Som	3h	4h	R\$ 2.600,00
		23 Banda Coletivo Com Som - Datas Especiais	3h	4h	R\$ 3.500,00
		24 Banda Coletivo Com Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 5.000,00
	DJ	25 Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições, previamente gravadas ou produzidas na hora, com suporte técnico eletrônico como mesa de som e PC. Com tempo mínimo de experiência de 6 meses.	1h	2h	R\$ 1.500,00

Apresentações Culturais e Performáticas	Literária	26	Contação de Histórias - Individual	30m	1h	R\$ 700,00
		27	Contação de Histórias – Dupla	30m	1h	R\$ 1.200,00
		28	Performance Literária	30m	1h	R\$ 700,00
	Danças populares	29	Grupo cultural com apresentações culturais composto por menos de 10 pessoas.	30m	1h	R\$ 600,00
		30	Grupo cultural com apresentações culturais composto de 10 a 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 800,00
		31	Grupo cultural com apresentações culturais composto por mais de 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 1.200,00
	Artistas em geral	32	Atores, personagens culturais, artistas de circo, bailarinos, bonecos de mascotes, mágicos, artistas transformistas e afins. Apresentação composta por até 10 pessoas.	30m	1h	R\$ 500,00
		33	Atores, personagens culturais, artistas de circo, bailarinos, bonecos de mascotes, Mágicos, artistas transformistas e afins. Apresentação composta por 10 a 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 1.000,00
		34	Atores, personagens culturais, artistas de circo, bailarinos, bonecos de mascotes, Mágicos, artistas transformistas e afins. Apresentação composta por mais de 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 1.500,00
Apresentação Teatral		35	Apresentação Cênica composta por atores, bonecos ou mamulengos. Podendo ser monólogos, Esquetes, musicais ou peças. Monólogo ou grupos até 10 pessoas	30m	1h	R\$ 800,00
	36	Apresentação Cênica composta por atores,	30m	1h	R\$ 1.200,00	

			bonecos ou mamulengos. Podendo ser, Esquetes, musicais ou peças. Grupos acima de 10 até 20 pessoas.			
		37	Apresentação Cênica composta por atores, bonecos ou mamulengos. Podendo ser monólogos, Esquetes, musicais ou peças. Grupos acima de 20 pessoas.	30m	1h	R\$ 2.000,00
	Apresentação Instrumental	38	Grupo musical de pequeno porte, de 01 ou 5 músicos. Instrumentos de estilo livre, alternativo, religioso, MPB, clássico, regional...	30m	1h	R\$ 300,00
		39	Banda de Música, Fanfarras, marciais ou orquestra de Médio porte, de 10 ou 25 componentes. Instrumentos de estilo livre, alternativo, religioso, MPB, clássico, regional...	30m	1h	R\$ 350,00
		40	Banda de Música, Fanfarras, marciais ou orquestra de Grande porte, acima de 25 componentes. Instrumentos de estilo livre, alternativo, religioso, MPB, clássico, regional...	30m	1h	R\$ 400,00
Agente Cultural	Agente Cultural	41	Instrutor (a) de Curso ou Oficineiro (a)	1h	-	R\$ 150,00
		42	Palestrante/Debatedor (a)	1h	-	R\$ 300,00
		43	Recreador para eventos	1h	-	R\$ 250,00

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar;

1.4. Os Serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade do órgão, a partir da contratação, sendo devido à contratada os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

1.5. Os serviços terão seu início a contar da assinatura do Contrato;

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Portalegre/RN para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
- 02 PODER EXECUTIVO
- 02 02 SEC MUN DE ADM.E RECURSOS HUMANOS-SEMARH

- 020200 SEC MUN DE ADM.E RECURSOS HUMANOS-SEMARH
 04 Administração
 04 122 Administração Geral
 04 122 0002 GESTÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA
 04 122 0002 2003 0000 MANUT. DA SEC DE ADM.E RECURSOS HUMANOS -
 SEMARH
 060 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI
- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
 02 PODER EXECUTIVO
 02 04 SEC. MUN DA EDUCAÇÃO DA CULT, DO ESP E DO LAZER- S
 020400 SEC MUL EDUCAÇÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEME
 12 Educação
 12 361 Ensino Fundamental
 12 361 0025 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
 12 361 0025 2134 0000 MANUT. DAS ATIVID. DO ENS.FUND.- FUNDEB 30%.
 167 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI
- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
 02 PODER EXECUTIVO
 02 04 SEC. MUN DA EDUCAÇÃO DA CULT, DO ESP E DO LAZER- S
 020400 SEC MUL EDUCAÇÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEME
 12 Educação
 12 365 Educação Infantil
 12 365 0026 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
 12 365 0026 2169 0000 MANUT. DAS ATIV. EDUC. INFALTIL- FUNDEB 30%.
 270 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI
- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
 02 PODER EXECUTIVO
 02 04 SEC. MUN DA EDUCAÇÃO DA CULT, DO ESP E DO LAZER- S
 020400 SEC MUL EDUCAÇÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEME
 12 Educação
 12 361 Ensino Fundamental
 12 361 0025 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
 12 361 0025 2010 0000 MANUT. DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- PDDE
 140 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI
- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
 02 PODER EXECUTIVO
 02 04 SEC. MUN DA EDUCAÇÃO DA CULT, DO ESP E DO LAZER- S
 020400 SEC MUL EDUCAÇÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEME
 12 Educação
 12 365 Educação Infantil
 12 365 0026 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
 12 365 0026 2195 0000 MANUT. DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL- PDDE.
 273 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI
- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

	02	PODER EXECUTIVO				
	02	04	SEC. MUN DA EDUCAÇÃO DA CULT, DO ESP E DO LAZER- S			
	020400	SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEME				
	12	Educação				
	12	361	Ensino Fundamental			
	12	361	0025	GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	12	361	0025	2200	0000	MANUT. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE.
194	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI				
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE					
	02	PODER EXECUTIVO				
	02	04	SEC. MUN DA EDUCAÇÃO DA CULT, DO ESP E DO LAZER- S			
	020400	SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEME				
	12	Educação				
	12	365	Educação Infantil			
	12	365	0026	GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL		
	12	365	0026	2200	0000	MANUT. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE.
279	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI				
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE					
	02	PODER EXECUTIVO				
	02	04	SEC. MUN DA EDUCAÇÃO DA CULT, DO ESP E DO LAZER- S			
	020400	SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEME				
	13	Cultura				
	13	392	Difusão Cultural			
	13	392	0023	GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO		
	13	392	0023	2305	0000	APOIO AO SEGMENTO CULTURAL (LEI ALDIR BLANC)
344	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI				

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento:

3.1.1. **Pessoas Jurídicas legalmente constituídas**, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento.

3.1.2. **Profissionais representados por uma Pessoa Jurídica ou MEI**, desde que tenham descrito no contrato social e cartão de CNPJ atividades congêneres à área, averiguada a compatibilidade da Classificação Nacional das Atividades Econômicas com o objeto final da contratação.

3.1.3. **Pessoas Jurídicas de natureza cultural, artística ou educacional**, com ou sem fins lucrativos, devidamente constituídas e em situação regular junto aos órgãos competentes.

3.1.4. **Coletivos culturais ou grupos artísticos informais**, desde que indiquem um representante legalmente responsável pela assinatura dos documentos e pelo recebimento de eventuais valores.

3.1.5. **Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores de idade legalmente representados por seus pais ou responsáveis**, desde que comprovem atuação artística, cultural ou técnica compatível com o objeto deste chamamento.

3.2. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica:

- 3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.7. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- 4.1.1. Concomitantemente será verificado na internet se a proponente consta:
- 4.1.2. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 4.1.3. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 4.1.4. Na Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 4.1.5. No Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 4.1.6. Cadastro de Fornecedores /Prestadores de serviços impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Portalegre/RN – CAFIP (https://www.appsheet.com/start/98c0e667-aff6-43aa-85b3-e0889ee4b721#appName=Cafip-767341730&group=%5B%5D&sort=%5B%5D&table=vis_sancao&view=Cadastro+de+Fornecedores%2FPrestadores+de+Servi%C3%A7os+Impedidos+de+Licitar+e+Contratar+com+a+Administra%C3%A7%C3%A3o+P%C3%BAblica+Municipal+de+Portalegre%2FRN+-+CAFIP);

4.1.7. Para consulta da proponente pessoa jurídica poderá haver a substituição dos documentos acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

4.1.8. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE JURÍDICA:**

4.1.8.1. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.8.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

4.1.8.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.

4.1.8.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.1.8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.1.8.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.1.8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.8.8. Documento de identidade e CPF (ou CNH) dos Diretores/Sócios.

4.1.8.9. Contrato de Exclusividade ou Termo de Representação Artística, com firma reconhecida de todos os representados, quando o inscrito atuar como representante de artistas, bandas ou grupos.

4.1.8.10. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo disponível no Anexo II do Edital.

4.1.8.11. Declaração Unificada, conforme modelo disponível no Anexo III do Edital, contemplando:

4.1.8.11.1. Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.

4.1.8.11.2. Declaração nos Termos do Inciso XXXIII, Artigo 7.º da Constituição Federal.

4.1.8.11.3. Declaração de que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Portalegre RN

4.1.8.11.4. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar.

4.1.8.12. Termo de Autorização de Uso de Imagem e Áudio para cada artista representado, conforme modelo disponível no Anexo IV do Edital. Atenção: caso a proponente represente mais de um (01) artista, deverá fazer conter a autorização individual de cada representado.

4.1.9. **HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

4.1.9.1. Documento de identidade oficial com foto (RG ou CNH) e CPF do proponente;

- 4.1.9.2. Comprovante de residência atualizado (até 90 dias);
- 4.1.9.3. Declaração de Representação, quando o proponente representar grupo ou banda sem CNPJ, assinada por todos os integrantes, autorizando-o a responder pelo grupo e a receber valores em nome coletivo (modelo no Anexo V);
- 4.1.9.4. Termo de Autorização de Uso de Imagem e Áudio, individual, conforme modelo no Anexo IV;
- 4.1.9.5. Declaração Unificada (Anexo III), contemplando:
- 4.1.9.5.1. Sujeição às condições do edital e inexistência de fatos impeditivos;
 - 4.1.9.5.2. Declaração nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - 4.1.9.5.3. Declaração de que não é servidor ou ocupante de cargo ou função pública no Município de Portalegre/RN;
 - 4.1.9.5.4. Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 4.1.10. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 4.1.10.1. Comprovante de inscrição no CNPJ (para pessoa jurídica) ou CPF (para pessoa física).
 - 4.1.10.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN).
 - 4.1.10.3. Certidão de Regularidade junto ao FGTS.
 - 4.1.10.4. Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual.
 - 4.1.10.5. Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal da sede ou domicílio do proponente.
 - 4.1.10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
 - 4.1.10.7. No caso de artista individual ou grupo sem CNPJ, será exigida apenas a regularidade fiscal da pessoa física (CPF regular) e a ausência de débitos trabalhistas e previdenciários vinculados à sua inscrição.
 - 4.1.10.8. A verificação das certidões será realizada pela Administração, preferencialmente por meio eletrônico, nos portais oficiais.
- 4.1.11. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**
- 4.1.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial, emitida pelo distribuidor da comarca da sede (para pessoa jurídica) ou do domicílio (para pessoa física), com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias.
 - 4.1.11.2. No caso de empresa em recuperação judicial, apresentação de **certidão judicial que comprove a capacidade econômico-financeira** para assumir contratos administrativos, conforme a Lei nº 14.133/2021.
 - 4.1.11.3. Para o artista ou grupo informal, será aceita **autodeclaração de capacidade para execução dos serviços** (modelo no Anexo VI), em substituição à certidão judicial, conforme princípio da razoabilidade administrativa e inclusão cultural.
- 4.1.12. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 4.1.12.1. **Currículo artístico** ou **portfólio** do proponente (ou do grupo que representa), contendo informações sobre estilo musical, apresentações realizadas, formações anteriores e experiência artística.
 - 4.1.12.2. **Releases, fotografias, recortes de jornais ou revistas, clippings, links e outros materiais** que demonstrem a atuação no cenário cultural correspondente.

4.1.12.3. **Declaração de autenticidade** das informações e materiais apresentados.

4.1.12.4. O material poderá ser entregue em formato físico (impresso) ou digital (PDF). A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas.

4.1.12.5. É permitido apenas o envio do curriculum contendo o estilo artístico da apresentação. No caso da categoria artística musical esse servirá como norteador para escolha de estilo musical.

4.1.12.6. Anexe currículo artístico/portfólio, releases, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico pretendido e no estilo indicado como principal. Todos os materiais deverão ser apresentados em tamanho e qualidade de impressão que permitam fácil leitura.

4.1.13. **Quanto aos documentos previstos, serão assim analisados:**

4.1.13.1. I. Habilitação Documental: os documentos serão analisados e habilitados pela Comissão de Contratação.

4.1.13.2. II. Portfólio Artístico: os portfólios deverão estar disponíveis no rol dos documentos de credenciamento para que sejam utilizados, em caso de necessidade, pelas Secretarias Municipais a título de orientação para seleção de estilo musical, tipo de apresentação para um melhor enquadramento no momento da convocação.

4.1.13.3. A inclusão dos Portfólios Artísticos, obrigatória, não ensejará qualquer classificação prioritária ou mudança de ordenamento classificatório da Lista dos Credenciados. A(o)s credenciada(o)s, ao apresentarem seus Portfólios Artísticos, devem se atentar ao desrespeito aos direitos humanos e dos animais, à diversidade cultural, a qualquer forma de discriminação ou a conteúdo que desvalorize, incentive a violência ou exponha as mulheres a situação de constrangimento, bem como a manifestações de homofobia ou discriminação racial, apologia ao uso de drogas ilícitas ou manifestações político-partidárias, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de outros dispositivos, conforme Lei n.º 9.605/ 1998 (inclui a Proteção dos Animais); Lei n.º 7.716/ 1989 (Discriminação ou Preconceito de Raça); Lei n.º 10.948/2001 (Anti-LGBTfobia); Lei n.º 11.343/ 2006 (Drogas); Lei n.º 11.340/2006 (Maria da Penha); Lei n.º 13.718/ 2018 (Importunação Sexual) e outras aplicáveis ao serviço, objeto deste credenciamento

4.1.14. Todos os documentos deverão ser apresentados com validade vigente na data de entrega e poderão ser substituídos por consultas eletrônicas realizadas pela Administração.

4.1.15. O não atendimento a qualquer das exigências de habilitação acarretará o indeferimento do credenciamento, sem prejuízo de nova solicitação após regularização.

4.1.16. A Administração reserva-se o direito de solicitar documentos complementares, caso necessários para a comprovação das condições de participação.

5. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar a Documentação de Habilitação, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, através de formulário disponível no site: www.portalegre.rn.gov.br ou diretamente pelo link do formulário: <https://forms.gle/NZXCgtiLYoCURL848>.

5.2. O julgamento dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizado por Comissão de Contratação.

- 5.3. Poderão ser solicitadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alteram a substância dos documentos e sua validade jurídica.
- 5.4. Após a análise dos documentos, este órgão decidirá motivadamente sobre o credenciamento das entidades interessadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do momento do recebimento dos documentos de habilitação, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das entidades credenciadas e das inabilitadas para o credenciamento.
- 5.5. O(a) requerente habilitado(a) pela Comissão de Contratação (Habilitação Documental) será classificado(a) pela data e hora em que foram protocolados/enviados os seus documentos, gerando a Lista dos Credenciados, por modalidade, categoria e subcategoria, com seu respectivo número sequencial que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.
- 5.6. Será considerada como classificação oficial a data e hora da inscrição que contiver todos os documentos, devidamente válidos e deferidos, sem que haja qualquer restrição ou documentação faltante.
- 5.7. O simples fato de abertura dos envios não gerará a classificação do(a) interessado(a), bem como, em caso de indeferimento, será considerada a última movimentação, aquela que conter o saneamento das exigências apontadas, conferindo totalidade de atendimento às exigências editalícias.
- 5.8. O resultado, com a Lista dos Credenciados, por modalidade, categoria e subcategoria, relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e na imprensa oficial do município.
- 5.9. No caso de desclassificação, a requerente poderá habilitar-se novamente, ocupando um novo lugar na Lista dos Credenciados, conforme a ordem de data e hora do último protocolo.
- 5.10. O credenciamento não envolve classificação ou julgamento de propostas, limitando-se à habilitação dos interessados que atendam aos requisitos fixados, com observância do preço máximo estabelecido pela Administração.

6. DAS CHAMADAS AOS EVENTOS E SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 6.1. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos divulgará, no site oficial da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN e no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), a relação dos(as) credenciados(as) convocados(as) para execução de apresentações artísticas nos eventos municipais, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da realização do evento.
- 6.2. A Administração poderá convocar os(as) credenciados(as) durante todo o período de vigência do credenciamento, para fins de assinatura do Instrumento de Credenciamento ou Termo Contratual Simplificado, conforme o art. 95, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis previstas nesta Lei e no edital.
- 6.3. O prazo para assinatura do Instrumento de Credenciamento ou Termo Contratual será de até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.
- 6.4. O prazo de que trata o subitem 6.3. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, da(o) credenciada(o) durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.5. O(a) credenciado(a) que recusar a designação, deixar de comparecer ou se encontrar impedido(a) de prestar o serviço, perderá a vez na convocação, hipótese em que a Administração poderá selecionar outro(a) credenciado(a) conforme os critérios de alternância e diversidade previstos no item 7 do Termo de Referência.

7. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, CONTRARRAZÕES, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção (Habilitação Documental) ou pela Secretaria Municipal de Administração caberá recurso administrativo, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da convocação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

7.2. O recurso deverá ser interposto por meio eletrônico, exclusivamente pelo e-mail: licitportalegre@gmail.com.

7.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

7.4. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

7.6. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

7.7. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.8. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior.

7.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.11. A contrarrazão deverá ser interposta por meio eletrônico, exclusivamente pelo e-mail: licitportalegre@gmail.com.

7.12. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, dar-se-á prosseguimento à ratificação e celebração do Instrumento de Credenciamento (Nota de Empenho) ou do Termo Contratual de Credenciamento. Os interessados, após a habilitação, mediante necessidade da Administração, poderão ser convocados para assinatura do Contrato e a partir desta data já poderão ser demandados para prestar os serviços, sendo que o prazo de vigência obedecerá ao prazo remanescente do edital de credenciamento.

7.13. A assinatura do contrato implica a aceitação integral e irreatável das regras contidas neste Edital.

7.14. O credenciamento não obriga esse órgão a convocar a entidade para a execução das atividades, as quais serão realizadas de acordo com a necessidade verificada pela unidade de saúde e obedecido o critério objetivo de distribuição dos serviços para os profissionais, segundo os critérios definidos neste Edital.

7.15. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

7.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN: www.portalegre.rn.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou no seguinte endereço físico: Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810-000.

8. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

8.4. O prazo de que trata o item “8.3.” do Edital poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9. DO DESCRENCIAMENTO

9.1. A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- 9.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 9.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 9.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 9.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem “9.1.1.” desse Edital não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.3. Nas hipóteses previstas nos subitens “9.1.2.” e “9.1.3.” desse Edital, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

- 9.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 9.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
- 9.6. A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante pedido protocolado no Setor responsável na Sede do Centro Administrativo Albaniza de Albuquerque Freitas, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h00min, ou por intermédio do seguinte endereço eletrônico: licitportalegre@gmail.com.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. O edital de Credenciamento terá validade de 12 meses.
- 10.2. O credenciamento poderá ser revogado na oportunidade ou conveniência da Administração.
- 10.3. O prazo de vigência dos contratos deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 10.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 10.3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 10.3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 10.3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
 - 10.3.5. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PREÇO

- 11.1. O preço a ser pago por cada serviço prestado, consta no item “1.2.” do Edital.
- 11.2. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo a empresa credenciada nada mais pleitear a esta Administração, posto que tal preço será considerado líquido e certo.
- 11.3. Os valores, se for o caso, serão reajustados a cada 12 meses de vigência do credenciamento, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE (IPCA) como fator de correção.

11.3.1. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional aos preços praticados no mercado respectivo, fica desde já convencionada a adoção de medidas para adequar o valor atualizado do credenciamento à respectiva mercadologia.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (anexo I), anexos a este Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratante e Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I), anexos a este Edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I), anexos a este Edital.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As regras acerca das Sanções Administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I), anexos a este Edital.

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

17.2. Consultas poderão ser formuladas à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no horário das 08h00 às 13h00 horas, por meio do e-mail admportalegre@gmail.com e no Setor de Licitação, no horário das 08h00 às 13h00 horas, por meio do e-mail licitportalegre@gmail.com.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

17.3.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

17.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão, nessa ordem, as deste Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

17.5. O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos na íntegra no site oficial do Município de Portalegre/RN (www.portalegre.rn.gov.br), e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br).

17.5.1. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

17.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal n. 11.878/2024, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.7. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Portalegre/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.8.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.8.1.1. Apêndice – Estudo Técnico Preliminar

17.8.2. ANEXO II – Requisição de Credenciamento

17.8.3. ANEXO III – Declaração Unificada

17.8.4. ANEXO IV – Termo de Autorização de uso de imagem e áudio

17.8.5. ANEXO V - Modelo de declaração de representação (para grupos ou bandas sem CNPJ)

17.8.6. ANEXO VI – Modelo de Autodeclaração de capacidade técnica

17.8.7. ANEXO VII – Minuta de contrato

Portalegre/RN, 22 de outubro de 2025.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES RÊGO

Secretária Municipal de Administrativo e Recursos Humanos

ANEXO II

REQUISIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação.

_____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, abaixo assinado(a), na qualidade de Responsável Legal do(a) **proponente** _____, CNPJ n.º _____ ou do(a) **Artista** _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, para fins do disposto no Edital de Licitação, **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XXX/2025**, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E AGENTES CULTURAIS PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE RN**, vem requerer à Prefeitura do Município de Portalegre – RN o seu credenciamento, declarando total concordância com as condições estabelecidas em todo o processo licitatório, para a(s) seguinte(s) modalidade(s) e categoria(s):

MODALIDADE: _____

CATEGORIA: _____

SUBCATEGORIA: _____

Replicar tantas vezes quantas necessárias, de modo a apresentar todas as modalidades e categorias de interesse de adesão.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Portalegre/RN, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) Proponente (a)

Atenção

A Pessoa Jurídica deverá apresentar este documento preferencialmente em papel timbrado.

- Os termos destacados na cor azul deverão ser preenchidos pelo(a) responsável, conforme a sua realidade.
- O licitante deverá manifestar interesse colocando na proposta somente os itens ao qual pretende se credenciar, sendo apto a comprovar tal requisito mediante a apresentação de documentos conforme solicitado no edital

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Contratação.

_____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, abaixo assinado(a), na qualidade de Responsável Legal do(a) **proponente** _____, CNPJ n.º _____ ou do(a) **Artista** _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, para fins do disposto no Edital de Licitação, **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XXX/2025, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E AGENTES CULTURAIS PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE RN**, declara expressamente:

- A) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.
- B) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente, para todos os fins de direito.
- C) Que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão).
- D) Que não tem parentesco até o segundo grau com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.
- E) Que não recebeu do Município de Portalegre RN ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- F) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso VI do artigo n.º 68 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- G) **Que emprega menor | OU | não emprega menor**, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Atenção

- A Pessoa Jurídica deverá apresentar este documento, preferencialmente, em papel timbrado.
- Os termos destacados na cor azul deverão ser preenchidos/escolhidos pelo(a) responsável, conforme a sua realidade.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Portalegre/RN, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) Proponente (a)

ANEXO IV**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E ÁUDIO**

AUTORIZANTE (ARTISTA)	
Nome:	
Nacionalidade:	Estado Civil:
Portador do R.G.*	CPF Nº
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:

Replicar tantas vezes quantas necessárias, desde que atenda a cada artista ou membro participante de uma dupla, trio, banda, etc.

AUTORIZADA
MUNICÍPIO DE PORTALEGRE RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 08.358.053/0001-90, COM SEDE ADMINISTRATIVA À RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, N.º 122, CENTRO, NA CIDADE DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente **TERMO** tem como objeto a autorização do uso de imagem do(a) AUTORIZANTE, que se declara desde já, ciente do inteiro teor do presente termo e concorda integralmente com suas disposições, não tendo nada a reclamar posteriormente.

§1º. O **AUTORIZANTE** declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes à imagem, cuja autorização de uso, é objeto do presente **TERMO**.

§2º. A autorização concedida neste **TERMO** abrange somente o uso especificado na cláusula seguinte.

CLAUSULA SEGUNDA

A presente autorização é concedida a título gratuito e não oneroso, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: outdoor; busdoors; folhetos em geral, encartes, mala direta, catálogo; folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; homepage; cartazes; back-light; mídia eletrônica, transmissão de palestra por web TV, painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros. Parágrafo Único: Fica autorizada, por meio do presente termo, a divulgação, menção, publicidade, de todo e qualquer produto de obra intelectual de propriedade do AUTORIZANTE, ligada à sua imagem, nos termos do Artigo 29 da Lei Federal nº 9.610/1998, de forma gratuita e sem ônus.

CLAUSULA TERCEIRA

A AUTORIZADA poderá utilizar-se, ou ceder o uso aos Patrocinadores, da imagem do AUTORIZANTE de forma livre e desembaraçada, podendo agregá-la às campanhas publicitárias relativas exclusivamente ao(s) evento(s) a que foi(or) contratado(s).

CLAUSULA QUARTA

Salvo se for exposto ao ridículo, nos termos do Artigo 17 do Código Civil Brasileiro, não terá o AUTORIZANTE direito a nenhum tipo de compensação, indenização, remuneração ou recompensa pela divulgação de sua imagem.

CLAUSULA QUINTA

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que AUTORIZO o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, tendo o presente termo força perante meus herdeiros e sucessores em geral.

CLAUSULA SEXTA

Fica eleito o foro do Município de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer, oriundas da execução do presente instrumento.

Atenção

- A Pessoa Jurídica deverá apresentar este documento, preferencialmente, em papel timbrado.
- Caso a proponente represente mais de um (01) artista, deverá fazer conter a autorização individual de cada representado.
- Em caso de duplas, trios, bandas, etc, o campo das informações da “autorizante” deverá ser replicado, nomeando um a um e, conseqüentemente, a replicação deverá acontecer com a assinatura.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Portalegre/RN, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) Proponente (a)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (PARA GRUPOS OU BANDAS SEM CNPJ)

Ao agente de contratações e Equipe de Apoio.

Nós, abaixo assinados, integrantes do grupo/banda _____, declaramos, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____, é o(a) representante legal do grupo, ficando autorizado(a) a responder administrativamente e financeiramente em nome coletivo, bem como a receber valores decorrentes das apresentações realizadas no âmbito do CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E AGENTES CULTURAIS PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN (Credenciamento 005/2025).

Declaramos, ainda, estar cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo responsabilidade solidária quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.

Nestes termos, firmamos a presente declaração.

Assinaturas dos integrantes do grupo/banda:

1. _____ - CPF nº _____
2. _____ - CPF nº _____
3. _____ - CPF nº _____
4. _____ - CPF nº _____
5. _____ - CPF nº _____

(Replicar conforme o número de integrantes)

Portalegre/RN, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) artista ou representante legal

ANEXO VI

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao agente de contratações e Equipe de Apoio.

Eu _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF n.º _____, na qualidade de **artista individual / representante de grupo cultural informal**, declaro, sob as penas da lei, que **posso capacidade técnica e experiência suficiente** para a execução dos serviços artísticos propostos no âmbito do **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E AGENTES CULTURAIS PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN** (Credenciamento 005/2025).

Declaro, ainda, que:

- a) Exerço regularmente atividades artísticas e culturais compatíveis com a natureza do objeto a ser contratado;
- b) Comprometo-me a executar o serviço com qualidade e observância às normas técnicas aplicáveis;
- c) Apresento portfólio, currículo ou registros fotográficos que comprovam minha atuação no segmento cultural;
- d) Esta autodeclaração substitui, em caráter excepcional, a certidão judicial ou documentação equivalente de qualificação econômico-financeira, com fundamento no princípio da razoabilidade administrativa e da inclusão cultural, conforme disposto no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, firmo a presente autodeclaração para que produza seus efeitos legais.

Portalegre/RN, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) artista ou representante legal

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º. XXX/2024,
REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE
_____ QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ E A
EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ n.º ____/____-__, com sede na _____, n.º __, Bairro ____, Cidade ____, Estado _____, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º ____-__, inscrito(a) no CPF sob o n.º ____-__, doravante denominado(a) simplesmente CREDENCIANTE, e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ____/____-__, com sede à Rua _____, n.º __, bairro ____, Cidade ____, CEP: ____-____, e-mail: ____@.com.br, Contato: (__) ____-____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF: ____-__, RG n.º _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, n.º __, Bairro ____, Cidade ____, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da(o) Procedimento Auxiliar – Chamamento Público n.º _____, vinculado ao Processo Administrativo n.º _____, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Credenciamento para selecionar e habilitar artistas na categoria musical e agentes culturais para participação em eventos e manifestações culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

1.2. Especificação do objeto:

Modalidade	Categoria	Subcategoria (s)	Duração		Valor do Cachê
			Mínima	Máxima	
Apresentação Artística	Artística Musical	Solo Sem Som	3h	4h	R\$ 400,00
		Solo Sem Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 700,00
		Solo Com Som	3h	4h	R\$ 700,00
		Dupla Sem Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 1.000,00
		Dupla sem Som	3h	4h	R\$ 600,00
		Dupla Com Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 1.500,00
		Dupla	3h	4h	R\$ 1.000,00

		com Som			
		Banda/Coletivo	3h	4h	R\$ 1.200,00
		Até 05 componentes			
		Sem som			
		Banda/Coletivo	3h	4h	R\$ 1.500,00
		Até 05 componentes			
		Com som			
	Literária	Contação de Histórias - Individual	30m	1h	R\$ 700,00
		Performance Literária	30m	1h	R\$ 700,00
Agente Cultural	Agente Cultural	Instrutor de Curso (a) ou	1h	-	150,00
		Oficineiro (a)			
		Palestrante/Debatedor (a)	1h	-	300,00
		Recreador para eventos	1h	-	250,00

1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a(o) CREDENCIADA(O) dependerão dos serviços efetivamente prestados.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital do Chamamento Público;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____, contados do(a) assinatura das partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor Total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXX

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, exercício 2024, conforme abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo CREDENCIANTE da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que não seja referente a parte incontroversa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

5.5. A antecipação do pagamento somente poderá ocorrer se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, devendo estar expressamente previsto no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta

5.6. Será exigido a prestação de garantia como condição para o pagamento antecipado de 5% do valor contratado

5.7. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XXXXXXXXXX

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. A gestão do Serviço a ser executado pela **CREDENCIADA**, caberá à Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) e do Fiscal, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.

7.3. O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização

das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As disposições sobre as sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CREDENCIANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de



Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Portalegre/RN, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

José Augusto de Freitas Rêgo
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
CNPJ: 08.358.053/0001-90
CRENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX
CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2.

CPF: _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE RN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. O presente procedimento licitatório na modalidade credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Federal nº 11.878/2024 e no Decreto Municipal nº 713/2023, tem como objetivo selecionar e habilitar artistas na categoria musical para participação em eventos e manifestações culturais promovidos pela Prefeitura de Portalegre/RN. Este processo busca viabilizar apresentações, oficinas, intervenções e atividades culturais que representem a diversidade artística e fomentem a cultura.

O objeto da presente licitação é o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E AGENTES CULTURAIS PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE RN.**

A iniciativa visa atender a uma demanda contínua por programação cultural, possibilitando a contratação de profissionais previamente credenciados, o que confere agilidade e flexibilidade ao município na organização de eventos. Este modelo de credenciamento permite que artistas e profissionais culturais possam se inscrever e, uma vez habilitados, estejam aptos para futuras contratações conforme a necessidade dos eventos oficiais do município. Desta forma, busca-se ampliar a oferta cultural, fortalecer o setor artístico local e regional e assegurar a presença da arte e da cultura nas celebrações e festividades de Portalegre/RN.

1.2 O credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, elenca dentro de suas hipóteses a possibilidade da contratação paralela e não excludente, sendo aplicado no caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3 Dessa forma, a Administração convoca profissionais interessados e devidamente habilitados no Credenciamento, dispendo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento.

1.4 Nesse contexto, possibilitará aos interessados participarem em condições iguais de atividades culturais que fazem parte do calendário de eventos do Município de Portalegre, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas, o estímulo criativo cultural e proporcionar espaços a qualquer interessado que preencha as condições para a prestação dos serviços.

1.5. As propostas inscritas estão passíveis de análise para contratação através do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência, não havendo direito subjetivo à contratação.

1.6. A contratação da(o)(s) credenciada(o)(s) será efetivada de acordo com os eventos a serem realizados no período citado, conforme Apêndice I deste Termo de Referência, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade, conforme modalidade(s), categoria(s) e subcategoria(s):

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE

Modalidade	Categoria	Subcategoria (s)	Duração		Valor do Cachê
			Mínima	Máxima	
Apresentação Artística	Artística Musical	Solo Sem Som	3h	4h	R\$ 800,00
		Solo Sem Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 1.000,00
		Solo Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 1.300,00
		Solo Com Som	3h	4h	R\$ 1.300,00
		Solo Com Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 1.600,00
		Solo Com Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 1.800,00
		Dupla Sem Som	3h	4h	R\$ 1.200,00
		Dupla Sem Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 1.500,00
		Dupla Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 1.800,00
		Dupla Com Som	3h	4h	R\$ 1.600,00
		Dupla Com Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 1.800,00
		Dupla Com Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 2.000,00
		Trio Sem Som	3h	4h	R\$ 1.500,00
		Trio Sem Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 2.000,00
		Trio Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 2.500,00
		Trio Com Som	3h	4h	R\$ 2.000,00
		Trio Com Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 2.500,00
		Trio Com Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 3.000,00
		Banda Coletivo Sem Som	3h	4h	R\$ 2.000,00
		Banda Coletivo Sem Som - Datas Especiais	3h	4h	R\$ 2.600,00
		Banda Coletivo Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 3.500,00
		Banda Coletivo Com Som	3h	4h	R\$ 2.600,00
Banda Coletivo Com Som - Datas Especiais	3h	4h	R\$ 3.500,00		
Banda Coletivo Com Som e Deslocamento	3h	4h	R\$ 5.000,00		



		Superior a 200km			
	DJ	Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições, previamente gravadas ou produzidas na hora, com suporte técnico eletrônico como mesa de som e PC. Com tempo mínimo de experiência de 6 meses.	1h	2h	R\$ 1.500,00
	Literária	Contação de Histórias - Individual	30m	1h	R\$ 700,00
		Contação de Histórias – Dupla	30m	1h	R\$ 1.200,00
		Performance Literária	30m	1h	R\$ 700,00
Apresentações Culturais e Performáticas	Danças populares	Grupo cultural com apresentações culturais composto por menos de 10 pessoas.	30m	1h	R\$ 600,00
		Grupo cultural com apresentações culturais composto de 10 a 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 800,00
		Grupo cultural com apresentações culturais composto por mais de 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 1.200,00
	Artistas em geral	Atores, personagens culturais, artistas de circo, bailarinos, bonecos de mascotes, mágicos, artistas transformistas e afins. Apresentação composta por até 10 pessoas.	30m	1h	R\$ 500,00
		Atores, personagens culturais, artistas de circo, bailarinos, bonecos de mascotes, Mágicos, artistas transformistas e afins. Apresentação composta por 10 a 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 1.000,00
		Atores, personagens culturais, artistas de circo, bailarinos, bonecos de mascotes, Mágicos, artistas transformistas e afins. Apresentação composta por mais de 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 1.500,00



	Apresentação Teatral	Apresentação Cênica composta por atores, bonecos ou mamulengos. Podendo ser monólogos, Esquetes, musicais ou peças. Monólogo ou grupos até 10 pessoas	30m	1h	R\$ 800,00
		Apresentação Cênica composta por atores, bonecos ou mamulengos. Podendo ser, Esquetes, musicais ou peças. Grupos acima de 10 até 20 pessoas.	30m	1h	R\$ 1.200,00
		Apresentação Cênica composta por atores, bonecos ou mamulengos. Podendo ser monólogos, Esquetes, musicais ou peças. Grupos acima de 20 pessoas.	30m	1h	R\$ 2.000,00
	Apresentação Instrumental	Grupo musical de pequeno porte, de 01 ou 5 músicos. Instrumentos de estilo livre, alternativo, religioso, MPB, clássico, regional...	30m	1h	R\$ 300,00
		Banda de Música, Fanfarras, marciais ou orquestra de Médio porte, de 10 ou 25 componentes. Instrumentos de estilo livre, alternativo, religioso, MPB, clássico, regional...	30m	1h	R\$ 350,00
		Banda de Música, Fanfarras, marciais ou orquestra de Grande porte, acima de 25 componentes. Instrumentos de estilo livre, alternativo, religioso, MPB, clássico, regional...	30m	1h	R\$ 400,00
Agente Cultural	Agente Cultural	Instrutor (a) de Curso ou Oficineiro (a)	1h	-	R\$ 150,00
		Palestrante/Debatedor (a)	1h	-	R\$ 300,00
		Recreador para eventos	1h	-	R\$ 250,00

1.7. Os Serviços enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. conforme Decreto nº 509, de 04 de janeiro de 2023.

1.8. Todas as despesas relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Chamamento Público, incluindo, mas não se limitando, à remuneração da equipe envolvida, transporte, hospedagem,



alimentação (almoço e/ou jantar), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à completa execução dos serviços, **correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

1.7.1 – A CONTRATADA deverá garantir, por sua conta e risco, todos os meios e condições materiais, logísticas e humanas necessários à fiel execução das atividades, não cabendo à Prefeitura Municipal de Portalegre/RN qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias ou civis.

1.7.2. – Excepcionalmente, e a critério exclusivo da Administração Pública, poderá ser concedido apoio logístico eventual, limitado a transporte de materiais, equipamentos ou pessoas, bem como fornecimento de lanches e/ou apoio de infraestrutura, quando tal medida for essencial à viabilidade técnica ou interesse público da execução, sem que isso implique assunção de encargos contratuais ou transferência de responsabilidade da CONTRATADA.

1.7.3. – O eventual apoio referido no parágrafo anterior deverá ser previamente autorizado pela Secretaria demandante, devidamente registrado em termo ou documento administrativo próprio, e não poderá gerar obrigação de reembolso ou aditamento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. *O procedimento licitatório, que atende aos requisitos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, visa atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte e necessita da contratação de uma empresa especializada em serviços de O presente Termo de Referência tem como objetivo viabilizar o credenciamento para contratação de artistas e agentes culturais para os eventos promovidos pelo Município de Portalegre/RN. Esta iniciativa está fundamentada na necessidade de fomentar a cultura, incentivar a valorização dos talentos artísticos e fortalecer as tradições culturais da região. Além disso, a contratação de tais profissionais está em consonância com os princípios constitucionais de promoção da cultura, previstos no artigo 215 da Constituição Federal de 1988, e atende às diretrizes da Lei 14.133/2021, no que se refere à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de natureza singular, notadamente os de cunho artístico.

A necessidade de contratar artistas e agentes culturais decorre da realização de eventos como o São João da Vila, São João nas Escolas, Natal na Serra e outras festividades tradicionais e institucionais do município incluindo as apresentações de teatro, dança, sarau, dentre outros promovidos pela Secretaria de Educação, que têm grande relevância para a promoção do turismo e desenvolvimento socioeconômico local. Tais eventos não apenas fortalecem a identidade cultural da comunidade, mas também movimentam o comércio e geram oportunidades de renda para diversos setores, promovendo benefícios diretos e indiretos à população. O credenciamento de profissionais dessa área busca garantir a pluralidade e a qualidade dos serviços contratados, possibilitando a inclusão de diferentes linguagens artísticas, como música, teatro, dança, artes visuais, literatura e manifestações folclóricas.

Ademais, o processo de credenciamento permite maior transparência e isonomia na seleção dos prestadores de serviços, possibilitando que artistas e agentes culturais apresentem suas propostas de forma contínua e em igualdade de condições. Dessa forma, o município busca atender com eficiência às demandas culturais e artísticas dos seus eventos, assegurando a contratação de profissionais qualificados, em conformidade com os requisitos técnicos previamente estabelecidos e com observância das normas legais vigentes.

2.2. *Importante salientar que a aquisição dos referidos serviços, objeto deste Termo de Referência, só



se dará mediante a prévia autorização oficial de cada Secretaria do município, com a emissão de ORDEM DE SERVIÇO e que as quantidades estimadas são oriundas de levantamento junto às secretarias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Descrição da necessidade como um todo

3.1.1 Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta:

O credenciamento para contratação de artistas e agentes culturais para os eventos do Município de Portalegre/RN visa atender à necessidade de promoção e valorização da cultura local e regional bem como garantir a organização e execução de eventos tradicionais e institucionais com qualidade, eficiência e impacto positivo na comunidade. O ciclo de vida do objeto compreende desde a fase de planejamento e divulgação do credenciamento até a avaliação final da prestação dos serviços, passando pelas etapas de credenciamento, seleção, execução dos serviços e acompanhamento das contrapartidas contratuais.

Planejamento e Divulgação do Credenciamento: Nesta etapa inicial, o município elaborará os documentos necessários, como o edital de credenciamento, contendo critérios objetivos para participação, especificações técnicas e requisitos legais. O edital será amplamente divulgado, garantindo o acesso democrático de artistas e agentes culturais interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, promovendo transparência e ampla concorrência.

Credenciamento e Seleção: Após a publicação do edital, os interessados deverão apresentar a documentação exigida. A análise será conduzida pela **comissão de contratação**, que verificará a adequação das propostas aos critérios estabelecidos, assegurando que os profissionais credenciados possuam qualificação e experiência compatíveis com as demandas culturais do município.

Execução dos Serviços: Uma vez credenciados, os artistas e agentes culturais serão convocados para atender às demandas específicas dos eventos do município, conforme programação previamente estabelecida. Os serviços incluem apresentações artísticas, condução de oficinas culturais, atividades de promoção de tradições locais e outras ações culturais que contribuam para o fortalecimento da identidade cultural e social da região.

Acompanhamento e Avaliação: Durante e após a execução dos serviços, será realizado o acompanhamento técnico e administrativo para garantir o cumprimento do escopo contratado e a entrega dos resultados esperados. Relatórios de desempenho e avaliações qualitativas permitirão medir o impacto cultural e social das atividades realizadas, além de subsidiar melhorias futuras no processo de credenciamento.

3.1.2. Especificação do Serviço

Os serviços prestados pelos credenciados deverão atender às seguintes especificações:

Artistas e Grupos Artísticos: Realização de apresentações musicais, teatrais, de dança, literatura, artes visuais ou outras expressões culturais, respeitando as características do evento e a tradição cultural local.

Agentes Culturais: Condução de oficinas, palestras, rodas de conversa e outras atividades de formação cultural, com foco na capacitação da comunidade e na difusão do patrimônio cultural.

Características Técnicas: O serviço deve ser realizado de forma presencial, com pontualidade, organização e qualidade técnica, garantindo o atendimento ao público-alvo do evento. O material e equipamentos necessários à execução serão definidos em cada convocação, podendo ser disponibilizados pelo município ou pelo contratado, conforme previsto no edital.



Ao longo do ciclo de vida do objeto, o município buscará garantir que o credenciamento atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, promovendo eventos culturais que enriqueçam a vida da população de Portalegre e fortaleçam o desenvolvimento socioeconômico local.

3.2. Providências de adequação.

3.2.1 Não se vislumbram providências de adequação a serem consideradas na solução como um todo.

As providências de adequação que serão adotadas para que a contratação de artistas e agentes culturais, por meio de credenciamento, esteja em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Essas providências visam garantir a legalidade, a transparência, a eficiência e a economicidade do processo, observando os princípios gerais que regem as contratações públicas e as peculiaridades do objeto.

a). Adequação aos Procedimentos Auxiliares de Contratação

De acordo com o artigo 78 da NLLC, o credenciamento é considerado um procedimento auxiliar de contratação e deve observar requisitos claros e objetivos, definidos no edital de chamamento público. Esse procedimento permitirá a inscrição de interessados de forma contínua, assegurando isonomia e ampla participação, além de facilitar o acesso de artistas e agentes culturais locais ao processo.

b). Definição de Critérios de Seleção e Execução

Conforme os artigos 11 e 18 da NLLC, o edital de credenciamento deve conter critérios objetivos para habilitação, qualificação técnica e avaliação das propostas. No caso de artistas e agentes culturais, esses critérios podem incluir comprovação de especialização, portfólio ou currículo artístico, e adequação das propostas às demandas culturais específicas do município.

3. Publicação e Divulgação do Edital

O processo de credenciamento deverá ser amplamente divulgado, conforme preconiza o artigo 54 da NLLC, por meio de publicação em meio oficial e outros canais acessíveis, como plataformas digitais, para garantir o alcance e a transparência do chamamento público.

4. Gestão e Fiscalização do Contrato

Após a seleção dos credenciados, a execução dos serviços será acompanhada por uma comissão ou equipe designada para fiscalizar o cumprimento do objeto contratado, em conformidade com o artigo 117 da NLLC. Essa fiscalização deve garantir que as apresentações e atividades culturais atendam às especificações previstas no Termo de Referência e que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente.

Essas providências de adequação asseguram que o processo de credenciamento para a contratação de artistas e agentes culturais seja conduzido de maneira transparente, eficiente e em total conformidade com as disposições legais vigentes, promovendo o interesse público e os objetivos culturais do município de Portalegre/RN. Os procedimentos para que este processo atenda as adequações serão desenvolvidos de acordo com a determinação legal.

3.3. Contratações correlatas ou interdependentes

3.3.1. - No contexto do credenciamento para contratação de artistas e agentes culturais para os eventos do Município de Portalegre/RN, é importante considerar a existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam ser necessárias para a adequada execução do objeto. Essas contratações visam garantir a infraestrutura e o suporte técnico indispensáveis para a realização dos eventos e o cumprimento do objetivo cultural proposto.

I. Infraestrutura e Equipamentos Técnicos

- A realização de apresentações artísticas e culturais requer, frequentemente, a contratação de



serviços ou locação de equipamentos como:

- Sistemas de som e iluminação;
- Estruturas físicas, como palcos, tendas e arquibancadas;
- Geradores de energia para garantir a continuidade dos eventos.

Esses serviços são interdependentes do credenciamento de artistas, pois fornecem os meios técnicos necessários para que as apresentações sejam realizadas com qualidade e segurança.

Os serviços acima citados já foram contratados através de outras licitações, (estrutura de festas, geradores, banheiros químicos).

II. Serviços de Logística e Apoio Operacional

- Além da infraestrutura, pode ser necessária a contratação de serviços de logística, tais como:
- Transporte para deslocamento de artistas e materiais;
- Equipes de montagem e desmontagem das estruturas;
- Segurança privada para garantir a integridade dos participantes e do público durante os eventos.

Esses serviços são essenciais para viabilizar a execução dos eventos em diferentes locais do município e assegurar que os artistas possam realizar suas atividades sem impedimentos logísticos.

Os serviços de deslocamento, hospedagem e alimentação, serão por conta do contratado. Já o apoio e segurança do patrimônio, existe uma licitação que atende a este serviço.

III. Comunicação e Divulgação

Para que os eventos atinjam o público-alvo e promovam o impacto esperado na comunidade, pode ser necessário contratar serviços correlatos de:

- Publicidade e propaganda para divulgar os eventos;
- Produção de materiais gráficos, como banners, cartazes e programas;
- Gestão de redes sociais e plataformas digitais para promover a interação e a participação da população.
- A ausência de divulgação adequada pode comprometer o alcance e o sucesso dos eventos, tornando este aspecto um elemento interdependente relevante.

Este serviço já está contratado o município possui um setor específico para divulgação de seus eventos.

IV. Conclusão

Embora o objeto principal seja o credenciamento de artistas e agentes culturais, a execução plena e eficiente dos eventos do Município de Portalegre/RN depende de contratações correlatas que forneçam o suporte técnico, logístico e promocional necessário.

Essas contratações devem ser planejadas e executadas de maneira integrada, respeitando o planejamento orçamentário e as disposições legais, para garantir o êxito e o impacto positivo das iniciativas culturais.

Conforme já mencionado nos itens anteriores, as contratações correlatas e interdependentes para completa execução desses serviços já foram realizadas anteriormente.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H” e XLI, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Poderão participar deste credenciamento:

4.1.1. Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento.

4.1.2. Profissionais representados por uma Pessoa Jurídica ou MEI, desde que tenham descrito no contrato social e cartão de CNPJ atividades congêneres à área, averiguada a compatibilidade da Classificação Nacional das Atividades Econômicas com o objeto final da contratação.

4.1.3. **Pessoas Jurídicas de natureza cultural, artística ou educacional**, com ou sem fins lucrativos, devidamente constituídas e em situação regular junto aos órgãos competentes.

4.1.4. **Coletivos culturais ou grupos artísticos informais**, desde que indiquem um representante legalmente responsável pela assinatura dos documentos e pelo recebimento de eventuais valores.

4.1.5. Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores de idade legalmente representados por seus pais ou responsáveis, desde que comprovem atuação artística, cultural ou técnica compatível com o objeto deste chamamento.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1. Pessoa Jurídica(s) que tiver(em) sido punida(s) com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei n.º 14.133/2021, no que couber.

4.2.4. Instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas.

4.3. Quanto à prestação de serviços, os proponentes devem atentar-se à:

a) Os serviços serão contratados de acordo com o gênero do evento municipal e a disponibilidade de tempo para as apresentações, mediante a ordem na Lista dos Credenciados, organizada por modalidade, categoria e subcategoria.

b) A prestação dos serviços será efetuada de forma direta entre a Administração Pública e o(a) credenciado(a), através de Ordem de Execução de Serviço.

c) A estrutura oferecida será conforme a configuração do evento, cabendo ao(à) credenciado(a) a adequação à estrutura oferecida, que será de:

I. Aos artistas da “música”: som, palco e iluminação.

Atenção: os instrumentos, acessórios e mão de obra necessários à prestação dos serviços serão exclusivamente de responsabilidade do(a) credenciado(a), salvo quando o serviço estiver especificado que a contratação será por conta do município. Ex. Contratação sem o som...

II. Aos “palestrantes”: microfone e som, notebook e data show. (estes serviços serão por conta da contratante).

III. Aos artistas da “categoria literária”: som, espaço para apresentações, são por conta da contratante.

a) A apresentação ocorrerá no horário apresentado pela Prefeitura e no tempo estabelecido para cada evento.

b) A extrapolção do tempo estabelecido pela Prefeitura para cada evento não gerará direito a pagamento



adicional, podendo ocorrer por iniciativa e responsabilidade exclusiva do artista, desde que não interfira na programação oficial e não acarrete custos ou ônus de qualquer natureza ao Município.

c) Os serviços solicitados serão executados em locais públicos diversos do município, sendo que as despesas de transportes serão de responsabilidade do artista credenciado.

d) Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

IV. DJ (Disc Jockey ou Produtor Musical Eletrônico)

a). O(a) profissional inscrito na categoria DJ deverá comprovar experiência mínima de 6 (seis) meses na atividade, mediante apresentação de portfólio artístico, registro de apresentações anteriores, material audiovisual ou declarações de atuação emitidas por contratantes ou entidades culturais.

b). O(a) DJ deverá dispor dos equipamentos próprios e compatíveis com o rider técnico exigido para o tipo de evento (tais como controladora, notebook, mesa de som, softwares de mixagem e demais itens necessários à performance), sendo vedada a utilização de equipamentos da Prefeitura, salvo em casos expressamente autorizados.

c). A seleção musical executada deverá respeitar a diversidade cultural local e regional, sendo vedada a reprodução de conteúdo que contenha discriminação racial, sexual, religiosa, política, apologia ao uso de drogas ou violência, sob pena de descredenciamento.

d). É obrigatória a observância de níveis adequados de volume sonoro e das normas de segurança e uso de energia elétrica definidas pela organização do evento.

V. Apresentações Culturais e Performáticas

a). A modalidade Apresentações Culturais e compreende manifestações culturais, performáticas e cênicas de caráter tradicional, popular ou contemporâneo, podendo incluir dança, teatro, artes visuais, circo, manifestações folclóricas e outras expressões de natureza artística não musical.

b). Cada grupo deverá indicar um(a) responsável técnico (diretor(a), coreógrafo(a), instrutor(a) ou coordenador(a)) perante a Administração, para fins de comunicação e assinatura dos termos.

c). As apresentações deverão respeitar o tempo máximo fixado para cada subcategoria e ser compatíveis com o espaço físico e estrutura disponibilizados pela organização do evento.

d). O figurino, adereços, cenários e demais itens necessários à execução das apresentações serão de responsabilidade exclusiva do grupo ou artista, salvo quando houver previsão de apoio logístico excepcional pela Prefeitura, devidamente autorizado.

VI - Artistas em Geral

a). Incluem-se nesta categoria artistas de rua, transformistas, mímicos, dançarinos, personagens culturais, mágicos, circenses, bonequeiros e intérpretes performáticos, cuja atuação se enquadre como intervenção cultural de curta duração.

b). Os artistas deverão garantir conduta compatível com o ambiente familiar e institucional dos eventos públicos, preservando os princípios da moralidade administrativa, respeito à diversidade e proteção da infância.

c). Será exigido registro mínimo de atuação por meio de portfólio, fotos, certificados, matérias ou registros visuais, a fim de demonstrar experiência na atividade.

VII - Apresentação Teatral

a). O grupo teatral deverá possuir roteiro original ou adaptado e comprovar capacidade técnica de execução mediante portfólio, fotos de espetáculos anteriores ou currículo artístico dos integrantes.

b). As apresentações poderão ocorrer em locais públicos ou privados de interesse municipal, dentro do território de Portalegre/RN, conforme programação definida pela Secretaria de Administração em conjunto com as demais secretarias promotoras de eventos, no período de vigência do credenciamento.



VIII - Apresentação Instrumental

- a). Abrange grupos musicais sem vocal, bandas instrumentais, fanfarras, bandas marciais, orquestras e formações instrumentais diversas.
- b). Os participantes deverão possuir instrumentos próprios e apresentar comprovação de atuação pública ou institucional (declarações, vídeos, certificados ou portfólios).
- c). Deverão respeitar a ordem e duração das apresentações, bem como a programação definida pela Secretaria organizadora.

Natureza do valor e caráter de gratificação

Das Apresentações Instrumentais e Natureza da Remuneração

O valor previsto para as apresentações instrumentais, bandas marciais, fanfarras e formações similares tem caráter exclusivamente simbólico, configurando-se como gratificação de incentivo cultural, e não como pagamento por prestação de serviço.

- a). O repasse tem por finalidade reconhecer e valorizar a participação das bandas e grupos musicais nas festividades e eventos oficiais do Município, observada a prática regional, na qual muitas dessas formações — inclusive de escolas públicas e particulares — atuam de forma voluntária, sem cobrança de cachê.
- b). A gratificação simbólica concedida não gera vínculo trabalhista, previdenciário ou contratual de qualquer natureza entre os integrantes dos grupos e a Administração Pública Municipal, sendo vedada sua utilização como base para encargos ou obrigações de natureza empregatícia.
- c). O pagamento será efetuado a título de apoio cultural e incentivo, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e demais normas aplicáveis à execução de atividades culturais sem caráter comercial.
- d). A eventual ausência de cobrança de cachê ou a aceitação da gratificação simbólica não descaracteriza a natureza cultural e institucional da apresentação, tampouco compromete a legitimidade do chamamento público.

Apoio logístico e alimentação

- e) Considerando que as bandas e formações instrumentais frequentemente se apresentam de forma voluntária e que nem todos os grupos dispõem de condições próprias de transporte ou alimentação, o Município poderá, excepcionalmente, conceder apoio logístico, limitado ao fornecimento de transporte, traslado e/ou alimentação (lanche ou refeição), quando previamente solicitado e devidamente autorizado pela Secretaria responsável pela execução do evento.
- f) O apoio logístico referido no item anterior não tem natureza remuneratória, tratando-se de auxílio institucional de caráter eventual, destinado a viabilizar a participação dos grupos nos eventos oficiais, sem que isso implique ônus contratual adicional ou alteração do caráter simbólico da gratificação.
- g) Sempre que possível, as bandas que contarem com apoio de suas respectivas prefeituras ou instituições deverão priorizar o uso de transporte próprio ou institucional, de modo a preservar a economicidade dos recursos públicos e o princípio da colaboração federativa.

4.4. Cláusula Comum às Modalidades

- a). Todas as apresentações deverão observar:
 - o respeito à diversidade cultural e às manifestações tradicionais do município;
 - a vedação de conteúdos ofensivos, discriminatórios ou contrários aos valores institucionais;
 - o cumprimento integral das normas de segurança, responsabilidade civil e patrimonial.
- b). A Prefeitura poderá solicitar ajustes artísticos ou técnicos para adequação ao formato e à natureza do evento, desde que não descaracterizem a proposta original.

4.5. Dos direitos de Imagem, reprodução e Participação de Menores

A CONTRATADA autoriza, de forma gratuita, definitiva, irrevogável e irretroatável, a Prefeitura



Municipal de Portalegre/RN a captar, registrar, reproduzir, editar, armazenar, exibir, divulgar e transmitir — por qualquer meio físico ou digital — as apresentações, performances, obras, imagens, sons e demais elementos artísticos resultantes da execução deste Chamamento Público, para fins institucionais, educativos, culturais e de promoção das políticas públicas municipais, sem limitação de tempo ou território.

4.5.1. – A presente autorização não implica cessão de direitos autorais sobre as obras musicais, literárias ou artísticas executadas, preservando-se os créditos de criação e autoria, nos termos da Lei nº 9.610/1998, limitando-se o uso pela Administração Pública à finalidade institucional e de divulgação das ações culturais do Município.

4.5.2. – Fica vedada a utilização das imagens, sons ou registros referidos no caput com finalidade comercial ou associada a marcas privadas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATADA e do titular da obra, quando aplicável.

4.5.3. – No caso de participação de menores de 18 (dezoito) anos em apresentações, ensaios, gravações ou atividades decorrentes deste Chamamento Público, a CONTRATADA deverá:

- Apresentar autorização formal e por escrito do pai, mãe ou responsável legal;
- Garantir o acompanhamento presencial do responsável durante as atividades;
- Observar as disposições dos arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como demais normas de proteção integral.

4.5.4 – A CONTRATADA declara estar ciente de que a utilização de imagens, nomes e registros de menores sem autorização expressa do responsável legal configura violação aos direitos da personalidade, sujeitando-se às penalidades civis e legais cabíveis.

4.5.5. – O Município poderá utilizar os registros das apresentações em materiais institucionais, redes sociais, sites oficiais, relatórios de prestação de contas e campanhas de divulgação cultural, sempre com respeito à integridade da obra e à imagem dos participantes.

4.6. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A inscrição para o credenciamento contemplará o envio de Habilidade Documental e Curriculum. O credenciamento terá caráter **contínuo**, permitindo a adesão de interessados durante toda a vigência do edital, desde que preencham os requisitos estabelecidos.

a) As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** no formulário eletrônico disponível por meio do link: <https://forms.gle/NZXCGtiLYoCUrL848>

b. Todos os documentos anexados que exijam assinatura, deverão estar devidamente assinados.

c. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.

d. Anexar todos os documentos dispostos no Termo de Referência;

e. A documentação anexada para o credenciamento será avaliada de acordo com ordem de credenciamento.

f. Em casos de dificuldade com o envio do(s) documento(s), o interessado deve dirigir-se ao Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo, localizada no seguinte endereço: Av. José Vieira Mafaldo, 122, centro, Portalegre RN. O horário de Funcionamento é das 7h às 13h ou através do e-mail: <https://forms.gle/NZXCGtiLYoCUrL848>

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para o credenciamento, o proponente deverá apresentar a documentação comprobatória de habilitação



compatível com a sua natureza jurídica e forma de participação, conforme indicado a seguir.

6.1. A documentação obrigatória será:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Empresas, MEI, EIRELI, SLU, Sociedades, Cooperativas e Representações Artísticas)

- a. **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b. **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.
- d. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

g. **Documento de identidade e CPF (ou CNH)** dos Diretores/Sócios.

h. Contrato de Exclusividade ou Termo de Representação Artística, com firma reconhecida de todos os representados, quando o inscrito atuar como representante de artistas, bandas ou grupos.

i. **Requerimento para Credenciamento**, conforme modelo disponível no Anexo I do Edital.

j. **Declaração Unificada**, conforme modelo disponível no Anexo II do Edital, contemplando:

- Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.
- Declaração nos Termos do Inciso XXXIII, Artigo 7.º da Constituição Federal.
- Declaração de que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Portalegre RN
- Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar.

k. Termo de Autorização de Uso de Imagem e Áudio para cada artista representado, conforme modelo disponível no Anexo III do Edital. Atenção: caso a proponente represente mais de um (01) artista, deverá fazer conter a autorização individual de cada representado.

Parágrafo único. Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de suas respectivas alterações contratuais ou consolidação atualizada.



6.1.2. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

I – Pessoa Física (Artista Individual, Representante de Grupo ou Coletivo sem Personalidade Jurídica)

- a. Documento de identidade oficial com foto (RG ou CNH) e CPF do proponente;
- b. Comprovante de residência atualizado (até 90 dias);
- c. Declaração de Representação, quando o proponente representar grupo ou banda sem CNPJ, assinada por todos os integrantes, autorizando-o a responder pelo grupo e a receber valores em nome coletivo (modelo no Anexo IV);
- d. Termo de Autorização de Uso de Imagem e Áudio, individual, conforme modelo no Anexo III;
- e. Declaração Unificada (Anexo II), contemplando:
 - Sujeição às condições do edital e inexistência de fatos impeditivos;
 - Declaração nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - Declaração de que não é servidor ou ocupante de cargo ou função pública no Município de Portalegre/RN;
 - Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

6.1.3. REGULARIDADE FISCAL

- a. Comprovante de inscrição no CNPJ (para pessoa jurídica) ou CPF (para pessoa física).
- b. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN).
- c. Certidão de Regularidade junto ao FGTS.
- d. Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual.
- e. Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal da sede ou domicílio do proponente.
- ef. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
 - No caso de artista individual ou grupo sem CNPJ, será exigida apenas a **regularidade fiscal da pessoa física** (CPF regular) e a **ausência de débitos trabalhistas e previdenciários vinculados à sua inscrição**.
 - A verificação das certidões será realizada pela Administração, preferencialmente por meio eletrônico, nos portais oficiais.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial, emitida pelo distribuidor da comarca da sede (para pessoa jurídica) ou do domicílio (para pessoa física), com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias.
- b. No caso de empresa em recuperação judicial, apresentação de **certidão judicial que comprove a capacidade econômico-financeira** para assumir contratos administrativos, conforme a Lei nº 14.133/2021.
 - Para o artista ou grupo informal, será aceita **autodeclaração de capacidade para execução dos serviços** (modelo no Anexo V), em substituição à certidão judicial, conforme princípio da razoabilidade administrativa e inclusão cultural.



6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. **Currículo artístico** ou **portfólio** do proponente (ou do grupo que representa), contendo informações sobre estilo musical, apresentações realizadas, formações anteriores e experiência artística.
 - b. **Releases, fotografias, recortes de jornais ou revistas, clippings, links e outros materiais** que demonstrem a atuação no cenário cultural correspondente.
 - c. **Declaração de autenticidade** das informações e materiais apresentados.
 - O material poderá ser entregue em formato físico (impresso) ou digital (PDF). A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas.
- É permitido apenas o envio do curriculum contendo o estilo artístico da apresentação. No caso da categoria artística musical esse servirá como norteador para escolha de estilo musical...

Anexe currículo artístico/portfólio, releases, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico pretendido e no estilo indicado como principal. Todos os materiais deverão ser apresentados em tamanho e qualidade de impressão que permitam fácil leitura.

6.2. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- a. Todos os documentos deverão ser apresentados com validade vigente na data de entrega e poderão ser substituídos por consultas eletrônicas realizadas pela Administração.
- b. Serão aceitas cópias simples, desde que acompanhadas do original para autenticação administrativa, ou cópias autenticadas em cartório.
- c. O não atendimento a qualquer das exigências de habilitação acarretará o indeferimento do credenciamento, sem prejuízo de nova solicitação após regularização.
- d. A Administração reserva-se o direito de solicitar documentos complementares, caso necessários para a comprovação das condições de participação.

6.3. Quanto aos documentos previstos, serão assim analisados:

I. **Habilitação Documental:** os documentos serão analisados e habilitados pela Comissão de Seleção.

II. **Portfólio Artístico:** os portfólios deverão estar disponíveis no rol dos documentos de credenciamento para que sejam utilizados, em caso de necessidade, pelas Secretarias Municipais a título de orientação para seleção de estilo musical, tipo de apresentação para um melhor enquadramento no momento da convocação.

A inclusão dos Portfólios Artísticos, obrigatória, não ensejará qualquer classificação prioritária ou mudança de ordenamento classificatório da Lista dos Credenciados. A(o)s credenciada(o)s, ao apresentarem seus Portfólios Artísticos, devem se atentar ao desrespeito aos direitos humanos e dos animais, à diversidade cultural, a qualquer forma de discriminação ou a conteúdo que desvalorize, incentive a violência ou exponha as mulheres a situação de constrangimento, bem como a manifestações de homofobia ou discriminação racial, apologia ao uso de drogas ilícitas ou manifestações político-partidárias, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de outros dispositivos, conforme Lei n.º 9.605/ 1998 (inclui a Proteção dos Animais); Lei n.º 7.716/ 1989 (Discriminação ou Preconceito de Raça); Lei n.º 10.948/2001 (Anti-LGBTfobia); Lei n.º 11.343/ 2006 (Drogas); Lei n.º 11.340/2006 (Maria da Penha); Lei n.º 13.718/ 2018 (Importunação Sexual) e outras



aplicáveis ao serviço, objeto deste credenciamento

7. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS

7.1. A habilitação do(a) requerente dar-se-á quando atender a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

7.1.1. Estará inabilitada(o) o(a) requerente, até a devida regularização, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida no Edital e seus anexos.

7.2. O(a) requerente habilitado(a) pela Comissão de Seleção (Habilitação Documental) será classificado(a) pela data e hora em que foram protocolados/enviados os seus documentos, gerando a Lista dos Credenciados, por modalidade, categoria e subcategoria, com seu respectivo número sequencial que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.

Será considerada como classificação oficial a data e hora da inscrição que contiver todos os documentos, devidamente válidos e deferidos, sem que haja qualquer restrição ou documentação faltante.

O simples fato de abertura dos envios não gerará a classificação do(a) interessado(a), bem como, em caso de indeferimento, será considerada a última movimentação, aquela que conter o saneamento das exigências apontadas, conferindo totalidade de atendimento às exigências editalícias

7.3. O resultado, com a Lista dos Credenciados, por modalidade, categoria e subcategoria, relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e na imprensa oficial do município.

7.4. No caso de desclassificação, a requerente poderá habilitar-se novamente, ocupando um novo lugar na Lista dos Credenciados, conforme a ordem de data e hora do último protocolo.

7.5. O credenciamento não envolve classificação ou julgamento de propostas, limitando-se à habilitação dos interessados que atendam aos requisitos fixados, com observância do preço máximo estabelecido pela Administração.

7.6. Da Convocação por Critérios de Adequação Artística e Interesse Público

7.6.1. Sem prejuízo da ordem cronológica constante da Lista de Credenciados, a Administração Municipal poderá convocar artistas, grupos ou agentes culturais observando critérios de adequação do estilo, porte, temática e linguagem artística ao perfil do evento a ser realizado, de modo a assegurar a compatibilidade entre a natureza do evento e o gênero artístico da apresentação.

7.6.2. A convocação adversa à ordem de credenciamento deverá ser devidamente motivada em despacho administrativo, indicando os critérios de escolha utilizados (tais como estilo musical, público-alvo, faixa etária, tradição cultural, identidade temática ou outros elementos que justifiquem a adequação).

7.6.3. Essa prerrogativa não implica preferência pessoal ou discricionariedade ilimitada, devendo a escolha ser sempre pautada no interesse público, na diversidade cultural e na democratização das oportunidades entre os credenciados.

7.6.4. Quando houver mais de um credenciado com o mesmo estilo artístico apto ao evento, a convocação deverá respeitar o critério de rodízio entre os credenciados daquela categoria, de modo a assegurar alternância e isonomia na distribuição das apresentações.

8. DAS CHAMADAS AOS EVENTOS E DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos divulgará, no site oficial da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN e no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), a relação dos(as) credenciados(as) convocados(as) para execução de apresentações artísticas nos eventos municipais, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da realização do evento.



8.1.1. A Administração poderá convocar os(as) credenciados(as) durante todo o período de vigência do credenciamento, para fins de assinatura do Instrumento de Credenciamento ou Termo Contratual Simplificado, conforme o art. 95, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis previstas nesta Lei e no edital.

8.1.2. O prazo para assinatura do Instrumento de Credenciamento ou Termo Contratual será de até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

8.1.3. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do(a) credenciado(a) durante seu transcurso, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

8.2. O(a) credenciado(a) que recusar a designação, deixar de comparecer ou se encontrar impedido(a) de prestar o serviço, perderá a vez na convocação, hipótese em que a Administração poderá selecionar outro(a) credenciado(a) conforme os critérios de alternância e diversidade previstos no item 7 deste Termo de Referência.

8.3. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção (Habilitação Documental) ou pela Secretaria Municipal de Administração caberá recurso administrativo, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da convocação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

8.3.1. Para a contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, conforme o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento recair em feriado ou em dia sem expediente regular na repartição competente.

8.3.3. O recurso deverá ser interposto por meio eletrônico, exclusivamente pelo e-mail: licitportalegre@gmail.com

8.3.4. Decorrido o prazo recursal sem interposição, a Administração dará prosseguimento à ratificação da seleção e à celebração do respectivo Instrumento de Credenciamento, Nota de Empenho ou Termo Contratual Simplificado, conforme o caso.

Credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO (A)

9.1. O(a) credenciado(a) deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de chamamento e em seus anexos, assumindo integral responsabilidade pela boa e fiel execução dos serviços contratados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando ainda as disposições abaixo:

I. Prestar os serviços de acordo com o estilo e proposta artística credenciada, assegurando a qualidade técnica e o cumprimento dos horários e condições estabelecidos pela Administração.

II. Comparecer pontualmente ao local designado para as apresentações, com os equipamentos, instrumentos e recursos necessários à realização da atividade, responsabilizando-se integralmente pela logística e montagem do material próprio.

III. Manter, durante a vigência do credenciamento, toda a documentação e informações cadastrais atualizadas, incluindo endereço, telefone e e-mail de contato, de forma a garantir comunicação eficiente com a Administração.

IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou morais causados à Prefeitura Municipal de Portalegre/RN ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão do(a) credenciado(a) ou de seus representantes, respondendo civil e administrativamente nos termos da legislação aplicável.



- V. Respeitar o cronograma e as diretrizes da Administração quanto ao conteúdo, horário e duração das apresentações, bem como às normas de segurança, convivência e acessibilidade no local do evento.
- VI. Não utilizar, em hipótese alguma, símbolos, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.
- VII. Inserir as marcas e logotipos da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN nas peças gráficas, mídias e divulgações relacionadas às apresentações, sempre mediante aprovação prévia da Administração.
- VIII. Autorizar a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN a registrar, utilizar e divulgar imagens, sons e trechos das apresentações artísticas, sem ônus, para fins de documentação, promoção institucional, prestação de contas, auditoria e arquivo público, conforme o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Áudio (Anexo III).
- IX. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização designada, prestando esclarecimentos e informações sempre que solicitado.
- X. Manter comportamento ético e profissional durante a execução do serviço, zelando pela imagem institucional da Prefeitura Municipal e pela segurança do público.
- XI. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais de eventuais colaboradores, músicos ou técnicos contratados para sua apresentação, não implicando a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou civil.
- XII. Apresentar, sempre que solicitado, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Termo de Referência, sob pena de suspensão ou exclusão do credenciamento.
- XIII. Comunicar à Administração qualquer fato que possa interferir na execução da apresentação ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência.
- XIV. Cumprir, durante toda a vigência do credenciamento, as exigências legais relativas à proteção de menores, direitos autorais, direitos de imagem, acessibilidade, segurança e normas sanitárias aplicáveis.
- XV. Manter sigilo sobre todas as informações internas ou estratégicas obtidas em decorrência da execução do contrato, salvo quando autorizadas expressamente pela Administração.
- XVI. É vedada a subcontratação total ou parcial das apresentações, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração.
- XVII. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

10.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

10.1. Compete à Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ou da Secretaria demandante do evento, o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Convocar os(as) credenciados(as) conforme as necessidades e o calendário de eventos do Município, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. Disponibilizar ao(à) credenciado(a) todas as informações necessárias à execução da apresentação, incluindo data, horário, local e estrutura disponível para o evento.
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização das apresentações artísticas, sob os aspectos técnicos e administrativos, designando servidor(es) responsável(is) para o **atesto da execução**, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- IV. Efetuar o pagamento ao(à) credenciado(a) de acordo com os valores estabelecidos na tabela de preços e nas condições estipuladas neste Termo de Referência, **após o devido atesto da execução** e apresentação da nota fiscal correspondente.



V. Garantir condições adequadas para a realização do evento, incluindo a infraestrutura básica do local, segurança e apoio logístico compatível com a natureza da apresentação, quando for de responsabilidade do Município.

VI. Comunicar formalmente ao(à) credenciado(a) sobre qualquer alteração de data, horário ou local do evento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações de força maior.

VII. Assegurar o cumprimento das normas legais referentes à transparência, publicidade, acessibilidade e segurança, em conformidade com a legislação vigente.

VIII. Vedar a utilização, por qualquer das partes, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

IX. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

X. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo(à) credenciado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) credenciado(a), de seus empregados ou auxiliares.

XI. Manter arquivados os registros, relatórios e documentos comprobatórios das apresentações realizadas, para fins de auditoria, prestação de contas e controle interno.

11. DA TABELA DE VALORES/CACHÊ

Recebimento do Objeto

11.1. Para fins deste credenciamento, os valores referentes aos serviços artísticos e culturais serão fixados conforme a tabela de valores máximos estabelecida pela Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, observada a dotação orçamentária específica destinada aos eventos e programações culturais do exercício, nos termos do art. 74, inciso IV, e do art. 95, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os valores definidos nesta tabela correspondem ao cachê bruto máximo por apresentação, podendo variar conforme a categoria artística, formação do grupo, duração e porte do evento, conforme disposto no Anexo [especificar se houver].

11.3. O pagamento será efetuado após a execução integral da apresentação, mediante atesto da fiscalização designada e apresentação da nota fiscal eletrônica ou recibo equivalente, observando-se o fluxo contábil de empenho, liquidação e pagamento da despesa pública.

11.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do atesto da execução do serviço, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Da remuneração bruta serão deduzidos todos os impostos e contribuições devidos, conforme a legislação tributária vigente, cabendo ao(à) credenciado(a) a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias pertinentes.

11.6. Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes, adicionais ou complementações de valor não previstos neste Termo de Referência, respeitando-se o limite máximo estabelecido pela Administração para cada categoria artística.

11.7. O pagamento será realizado em conta bancária de titularidade do(a) credenciado(a) ou de seu representante legal, vedado o repasse a terceiros.

Modalidade	Categoria	Subcategoria (s)	Duração		Valor do Cachê
			Mínima	Máxima	
		Solo Sem Som	3h	4h	R\$ 800,00
		Solo Sem Som	3h	4h	R\$ 1.000,00



Apresentação Artística	Artística Musical	Datas Especiais				
		Solo Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 1.300,00	
		Solo Com Som	3h	4h	R\$ 1.300,00	
		Solo Com Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 1.600,00	
		Solo Com Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 1.800,00	
		Dupla Sem Som	3h	4h	R\$ 1.200,00	
		Dupla Sem Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 1.500,00	
		Dupla Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 1.800,00	
		Dupla Com Som	3h	4h	R\$ 1.600,00	
		Dupla Com Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 1.800,00	
		Dupla Com Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 2.000,00	
		Trio Sem Som	3h	4h	R\$ 1.500,00	
		Trio Sem Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 2.000,00	
		Trio Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 2.500,00	
		Trio Com Som	3h	4h	R\$ 2.000,00	
		Trio Com Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 2.500,00	
		Trio Com Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 3.000,00	
		Banda Coletivo Sem Som	3h	4h	R\$ 2.000,00	
		Banda Coletivo Sem Som - Datas Especiais	3h	4h	R\$ 2.600,00	
		Banda Coletivo Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 3.500,00	
		Banda Coletivo Com Som	3h	4h	R\$ 2.600,00	
		Banda Coletivo Com Som - Datas Especiais	3h	4h	R\$ 3.500,00	
		Banda Coletivo Com Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 5.000,00	
		DJ	Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições, previamente gravadas ou produzidas na hora,	1h	2h	R\$ 1.500,00



		com suporte técnico eletrônico como mesa de som e PC. Com tempo mínimo de experiência de 6 meses.			
	Literária	Contação de Histórias - Individual	30m	1h	R\$ 700,00
		Contação de Histórias – Dupla	30m	1h	R\$ 1.200,00
		Performance Literária	30m	1h	R\$ 700,00
Apresentações Culturais e Performáticas	Danças populares	Grupo cultural com apresentações culturais composto por menos de 10 pessoas.	30m	1h	R\$ 600,00
		Grupo cultural com apresentações culturais composto de 10 a 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 800,00
		Grupo cultural com apresentações culturais composto por mais de 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 1.200,00
	Artistas em geral	Atores, personagens culturais, artistas de circo, bailarinos, bonecos de mascotes, mágicos, artistas transformistas e afins. Apresentação composta por até 10 pessoas.	30m	1h	R\$ 500,00
		Atores, personagens culturais, artistas de circo, bailarinos, bonecos de mascotes, Mágicos, artistas transformistas e afins. Apresentação composta por 10 a 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 1.000,00
		Atores, personagens culturais, artistas de circo, bailarinos, bonecos de mascotes, Mágicos, artistas transformistas e afins. Apresentação composta por mais de 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 1.500,00
	Apresentação Teatral	Apresentação Cênica composta por atores, bonecos ou mamulengos. Podendo ser monólogos, Esquetes, musicais ou peças. Monólogo ou grupos	30m	1h	R\$ 800,00



		até 10 pessoas			
		Apresentação Cênica composta por atores, bonecos ou mamulengos. Podendo ser, Esquetes, musicais ou peças. Grupos acima de 10 até 20 pessoas.	30m	1h	R\$ 1.200,00
		Apresentação Cênica composta por atores, bonecos ou mamulengos. Podendo ser monólogos, Esquetes, musicais ou peças. Grupos acima de 20 pessoas.	30m	1h	R\$ 2.000,00
	Apresentação Instrumental	Grupo musical de pequeno porte, de 01 ou 5 músicos. Instrumentos de estilo livre, alternativo, religioso, MPB, clássico, regional...	30m	1h	R\$ 300,00
		Banda de Música, Fanfarras, marciais ou orquestra de Médio porte, de 10 ou 25 componentes. Instrumentos de estilo livre, alternativo, religioso, MPB, clássico, regional...	30m	1h	R\$ 350,00
		Banda de Música, Fanfarras, marciais ou orquestra de Grande porte, acima de 25 componentes. Instrumentos de estilo livre, alternativo, religioso, MPB, clássico, regional...	30m	1h	R\$ 400,00
Agente Cultural	Agente Cultural	Instrutor (a) de Curso ou Oficineiro (a)	1h	-	R\$ 150,00
		Palestrante/Debatedor (a)	1h	-	R\$ 300,00
		Recreador para eventos	1h	-	R\$ 250,00

12.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas deste credenciamento correrá à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, indicada formalmente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação – SEMPLAFIT, conforme previsão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

12.2. A execução da despesa fica condicionada à existência de prévio empenho orçamentário e à observância dos limites legais de comprometimento financeiro, em conformidade com o art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



12.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, a dotação orçamentária correspondente será indicada por meio de apostilamento, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos orçamentários pela SEMPLAFIT.

12.4. O empenho da despesa será emitido individualmente para cada contratação decorrente deste credenciamento, conforme a demanda e disponibilidade orçamentária da Administração Municipal.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

13.1. A execução do objeto será comprovada mediante atesto da fiscalização designada, que deverá verificar:

- I – a realização integral da apresentação artística ou cultural conforme a proposta credenciada;
- II – o cumprimento do horário, duração e formato estabelecidos na convocação;
- III – a observância das normas de segurança, ética, convivência e do regulamento do evento.

13.2. O atesto será realizado por servidor(es) designado(s) pela Secretaria demandante, devendo constar relatório sucinto contendo data, local, nome do artista ou grupo, tempo de duração e eventuais ocorrências.

13.3. Constatada a inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou descumprimento das condições ajustadas, poderá ser aplicada glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O pagamento somente será processado após o atesto da execução e a apresentação da nota fiscal eletrônica ou recibo equivalente, observando-se o fluxo de empenho, liquidação e pagamento da despesa pública.

Liquidação

13.5. A liquidação da despesa será processada pelo setor competente, mediante verificação dos seguintes elementos:

- I – documento fiscal devidamente emitido;
- II – Comprovação do atesto da execução;
- III – regularidade fiscal e trabalhista do(a) credenciado(a), comprovada por consulta eletrônica aos sítios oficiais.

13.6. Havendo irregularidade documental, a liquidação e o pagamento ficarão suspensos até a completa regularização, reiniciando-se o prazo após a entrega da documentação corrigida.

13.7. A liquidação deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, conforme o art. 141, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prazo de Pagamento

13.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação dos encargos moratórios previstos no art. 145, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma de Pagamento

13.10. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito em conta de titularidade do(a) credenciado(a) ou de seu representante legal, sendo vedado o repasse a terceiros.

13.11. Do valor bruto devido serão retidos os impostos e contribuições legalmente exigíveis, conforme a legislação tributária vigente.



13.12. O(a) credenciado(a) optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar comprovação atualizada de sua condição para evitar retenções indevidas, observada a retenção do ISS, quando aplicável.

13.13. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de transferência pela Tesouraria Municipal.

13.14. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista no momento da liquidação, conforme consulta aos sistemas oficiais.

Disposições complementares

13.15. A Administração poderá efetuar glosa total ou parcial do valor a ser pago caso a execução não corresponda ao contratado ou às condições previstas neste Termo de Referência, mediante justificativa formal e comunicação ao interessado.

13.16. O pagamento será considerado efetivado após o crédito bancário do valor líquido na conta indicada pelo(a) credenciado(a).

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Disposições Gerais

14.1. O presente credenciamento será executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de credenciamento e nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre a Administração Municipal e o(a) credenciado(a) deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico, salvo quando o ato exigir forma escrita, admitindo-se e-mail institucional para notificações e comunicações operacionais.

14.3. O Município de Portalegre/RN, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (ou Secretaria demandante), poderá convocar o(a) credenciado(a) para reuniões de alinhamento ou esclarecimento, especialmente antes da realização de eventos de maior porte, para detalhamento das condições de execução.

14.4. A designação e atuação da gestão e da fiscalização deste credenciamento seguirão o modelo previsto no Decreto Municipal nº 511/2023, observando-se o disposto nos arts. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fiscalização

14.5. A execução das apresentações será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por Portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, constando o nome, cargo e atribuições específicas de cada fiscal.

14.6. Caberá à fiscalização registrar as ocorrências relativas à execução do objeto, atestar a realização das apresentações e comunicar ao gestor quaisquer falhas, atrasos ou irregularidades observadas.

14.7. A atuação da fiscalização não exime o(a) credenciado(a) de sua responsabilidade pela fiel execução das apresentações e pela observância das normas de segurança, ética e qualidade, nem implica em corresponsabilidade da Administração pelos atos ou omissões do(a) credenciado(a).

Fiscalização Técnica

14.8. O fiscal técnico acompanhará as apresentações artísticas e verificará o cumprimento das condições estabelecidas, observando a qualidade, pontualidade, conformidade com o estilo credenciado e atendimento às exigências do evento.



14.9. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico deverá emitir relatório circunstanciado ou notificação para correção, comunicando o fato ao gestor do credenciamento para adoção das medidas cabíveis.

14.10. O fiscal técnico comunicará imediatamente à autoridade competente qualquer ocorrência que possa comprometer a realização da apresentação ou a segurança do público, devendo registrar o fato em relatório próprio.

14.11. Concluída a apresentação, o fiscal técnico deverá atestar a execução em formulário próprio, o qual servirá de base para a liquidação da despesa.

Fiscalização Administrativa

14.12. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal do(a) credenciado(a), acompanhará os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento e anotará todas as ocorrências administrativas.

14.13. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou irregularidades, o fiscal administrativo deverá comunicar o fato ao gestor do credenciamento, com sugestão de providências ou aplicação de sanções, conforme o caso.

Gestão do Credenciamento

14.14. O gestor do credenciamento acompanhará os registros e relatórios dos fiscais, consolidando as informações relativas à execução das apresentações e comunicando à autoridade superior quaisquer situações que ultrapassem sua competência.

14.15. O gestor será responsável por adotar as medidas necessárias para regularização de pendências, propor sanções quando cabíveis e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos e finanças para fins de liquidação e pagamento.

14.16. O gestor deverá assegurar que todos os documentos comprobatórios das apresentações (atesto, relatórios, notas fiscais, comprovantes de pagamento e registros fotográficos, quando houver) sejam arquivados no processo administrativo correspondente, garantindo rastreabilidade e transparência.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) credenciado(a) que:

15.1.1. deixar de comparecer injustificadamente ao evento para o qual foi convocado(a);

15.1.2. interromper a apresentação sem motivo justificado ou descumprir as condições ajustadas no chamamento;

15.1.3. apresentar documentação falsa, prestar declaração inverídica ou omitir informações durante o credenciamento ou a execução da apresentação;

15.1.4. praticar ato fraudulento, de má-fé ou comportamento incompatível com a ética e o decoro profissional;

15.1.5. causar dano ao patrimônio público, à imagem institucional da Prefeitura ou a terceiros durante a execução da atividade;

15.1.6. divulgar, sem autorização, informações internas ou utilizar-se do evento para fins de autopromoção de autoridades ou agentes públicos;

15.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

15.2. Ao(à) credenciado(a) que incorrer nas infrações acima descritas poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observada a gravidade da infração e o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:



- I. Advertência, nos casos de infração leve ou descumprimento formal das condições do credenciamento, sempre que não se justificar penalidade mais grave;
- II. Suspensão temporária do credenciamento ou impedimento de novas convocações, por prazo de até 2 (dois) anos, quando o(a) credenciado(a):
- a) deixar de comparecer injustificadamente;
 - b) causar prejuízo à realização do evento;
 - c) reincidir em descumprimentos leves após advertência;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamentos ou licitações, quando o(a) credenciado(a) praticar fraude, apresentar documentação falsa, agir de má-fé ou causar dano grave à Administração, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Multa administrativa, a ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do cachê no caso de atraso injustificado ou ausência de comunicação prévia;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do cachê no caso de descumprimento grave, como abandono da apresentação, comportamento inadequado ou dano à imagem institucional do evento.
- 15.3. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros (art. 156, §9º).
- 15.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a proporcionalidade (art. 156, §7º).
- 15.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado ao(à) credenciado(a) o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157).
- 15.6. As penalidades de impedimento de participar de credenciamentos e declaração de inidoneidade serão aplicadas por meio de processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.7. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021:
- I – natureza e gravidade da infração;
 - II – peculiaridades do caso concreto;
 - III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – danos causados ao interesse público;
 - V – eventual existência de programa de integridade implantado.
- 15.8. O credenciado punido com sanção de impedimento ou inidoneidade poderá requerer reabilitação após o cumprimento do prazo e ressarcimento integral dos danos, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.9. O Município de Portalegre/RN deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação da sanção, promover o registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado global para a presente contratação, decorrente do credenciamento de artistas, bandas e agentes culturais, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e planejamento de eventos culturais para o exercício vigente.



16.2. O valor estimado tem caráter meramente referencial, considerando-se tratar de credenciamento por demanda, em que as contratações efetivas ocorrerão de acordo com a necessidade administrativa e a realização de eventos municipais, dentro do limite orçamentário autorizado.

16.3. A estimativa foi elaborada a partir de pesquisa de preços realizada no sistema M2A Compras e consultas a processos de credenciamento e contratações similares em municípios da região, tais como Martins, São Miguel e Pau dos Ferros/RN, observando a média de valores praticados para apresentações musicais e culturais locais.

16.4. O método estatístico adotado para definição da estimativa foi o da mediana, por representar o valor mais estável e menos suscetível a distorções provocadas por amostras extremas (valores muito altos ou muito baixos).

16.5. Ressalta-se que o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) não constitui obrigação imediata de despesa, mas apenas previsão orçamentária máxima para contratações decorrentes deste credenciamento, respeitados o planejamento anual de eventos e as condições de disponibilidade financeira do Município.

16.6. Os valores unitários de cachês e apresentações individuais serão definidos conforme tabela de valores constante deste Termo de Referência, variando de acordo com o porte do artista/grupo, tempo de apresentação e características técnicas do evento, observando sempre os princípios da razoabilidade e economicidade.

17. DAS VIGÊNCIAS

17.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da primeira Lista de Credenciados, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação de interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

17.2. Cada artista, grupo ou agente cultural credenciado poderá ser convocado para até 3 (três) apresentações durante a vigência do credenciamento, podendo esse limite ser ampliado, mediante justificativa técnica da Secretaria promotora e disponibilidade orçamentária.

17.2.1. Fica excepcionada a subcategoria de agentes culturais que promovam cursos, oficinas, workshops, residências artísticas ou atividades formativas similares, os quais poderão ser contratados por carga horária de até 15 (quinze) horas de atividade, de forma contínua ou fracionada, conforme o planejamento pedagógico apresentado e aprovado pela Secretaria promotora.

17.2.2. As horas de execução referidas no item anterior poderão ser ajustadas de acordo com a natureza e complexidade da atividade formativa, mediante justificativa técnica e observância da dotação orçamentária disponível.

17.3. A cada convocação (Evento Municipal), será formalizado instrumento próprio com vigência restrita ao período de execução da apresentação ou curso, observadas as condições deste Termo de Referência e da convocação específica.

17.4. O presente credenciamento terá caráter **contínuo**, permanecendo aberto à adesão de novos artistas, grupos e agentes culturais durante todo o período de vigência, sem necessidade de republicação, observadas as mesmas condições e requisitos do edital original, conforme o art. 79, caput, da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Edital de Credenciamento e este Termo de Referência deverão ser lidos e interpretados na íntegra, sendo vedadas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos após a entrega da documentação de habilitação.

18.2. O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato, respondendo



civil, penal e administrativamente por eventuais irregularidades, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. As decisões e comunicações referentes a este processo serão divulgadas por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, ou por qualquer meio eletrônico que comprove o recebimento.

18.4. Os casos omissos ou não previstos neste Termo de Referência e no Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação ou pela autoridade superior competente, observando-se a legislação aplicável.

18.5. A participação e o credenciamento não implicam direito subjetivo à contratação, ficando esta condicionada à necessidade e conveniência da Administração Municipal.

18.6. O credenciamento autoriza a utilização de nome, imagem e voz do(a) credenciado(a) para fins de divulgação institucional, mediante assinatura do Termo de Autorização de Uso de Imagem e Áudio, conforme modelo constante dos anexos.

18.7. É facultado à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do procedimento, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual.

18.8. As solicitações de esclarecimentos e diligências deverão ser atendidas pelo(a) credenciado(a) no prazo estabelecido pela comissão, sob pena de indeferimento ou descredenciamento.

18.9. A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN reserva-se o direito de cancelar, revogar ou anular o credenciamento, total ou parcialmente, antes da formalização de contrato, por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que caiba à(ao) credenciada(o) direito a indenização, vantagem ou compensação de qualquer natureza.

18.10. Todas as informações, avisos, esclarecimentos, erratas, julgamentos, recursos e resultados relativos a este credenciamento estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN e no PNCP.

18.11. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as publicações e atualizações oficiais mencionadas no item anterior, não cabendo alegação de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente procedimento.

18.12. Havendo desistência de qualquer artista, grupo ou agente cultural credenciado, a vaga será automaticamente substituída pelo(a) próximo(a) classificado(a) na respectiva modalidade.

18.13. A constatação de irregularidades documentais ou de informações falsas implicará desclassificação ou descredenciamento imediato, com a obrigação de restituição integral dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

18.14. As apresentações artísticas realizadas sem autorização expressa e formal da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN não gerarão direito a qualquer repasse financeiro.

18.15. É de responsabilidade exclusiva da(o) credenciada(o) a obtenção de licenças, autorizações e recolhimentos legais, inclusive junto ao ECAD, SBAT e demais órgãos competentes, isentando a Administração Municipal de qualquer encargo ou obrigação correlata.

18.16. A contratação decorrente deste credenciamento não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, em nenhuma hipótese.

18.17. As comunicações entre a Administração e o(a) credenciado(a) poderão ocorrer por meio eletrônico (e-mail) ou telefone, devendo o(a) credenciado(a) manter seus dados de contato atualizados durante toda a vigência do credenciamento.

18.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre/RN para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DO DIREITO DE GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO



19.1. A gestão do presente credenciamento ficará a cargo da Sra. Carla Danielle dos Santos Leite, e a fiscalização será exercida pela Sra. Rhayssa Narcia Rocha, servidoras designadas para acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 511/2023.

19.2. Caberá às servidoras designadas:

I. Verificar se a execução do credenciamento atende integralmente às especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais;

II. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços credenciados e comunicar, por escrito, as irregularidades eventualmente observadas;

III. Requisitar, sempre que necessário, diligências e informações complementares para assegurar a boa execução do objeto;

IV. Autorizar, quando cabível, o pagamento das notas fiscais ou documentos equivalentes, somente após a comprovação da execução regular dos serviços prestados;

V. Participar de todos os atos administrativos necessários ao acompanhamento, avaliação e encerramento das contratações individuais decorrentes do presente credenciamento.

19.3. A gestão e a fiscalização não eximem as credenciadas da plena responsabilidade pela execução dos serviços, tampouco transferem à Administração quaisquer ônus decorrentes de irregularidades cometidas pelas contratadas.

19. DOS APÊNDICES

19.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência:

APENDICE I – Previsão de Eventos Municipal

Portalegre- RN, 07 de outubro de 2025

Ana Maria Holanda Diógenes Soares

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos -SEMARH Portalegre/RN

Portaria nº 002/2021 – GP PMP



APÊNDICE I
EVENTOS MUNICIPAIS PARA 2025/2026

MÊS	EVENTO
JANEIRO	<ul style="list-style-type: none"> • Jornada Pedagógica
FEVEREIRO	<ul style="list-style-type: none"> • Semana Evangélica
	<ul style="list-style-type: none"> • Carnaval da Assistência Social
MAIO	<ul style="list-style-type: none"> • Homenagem às mães (Assistência Social e Educação)
JUNHO	<ul style="list-style-type: none"> • São João da Vila • São João das Escolas Municipais
DEZEMBRO	<ul style="list-style-type: none"> • Natal na Serra • Auto do Natal • Formatura Escolar • Festa da Padroeira • Fundação do Município • Festa da Virada

Os eventos relacionados acima poderão ser excluídos ou ainda sofrer variação, assim como, novos eventos poderão integrar o Calendário de Eventos da Prefeitura Municipal de Portalegre e das Secretarias Municipais em razão fatos supervenientes e de força maior.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Portalegre/RN, 2 de outubro de 2025

1. Órgão Requisitante:

- 1.1. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH
Ana Maria Holanda Diógenes Soares – e-mail: admportalegre@gmail.com – 84-9 9637-9596
Secretária de Administração Municipal – Portaria nº 002/2021 – GP/PMP
Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado pela Secretaria de Administração.

2. Objeto – Solução

2.1*. Esta fase compreende a realização de Estudo Técnico Preliminar ETP, tem como objetivo principal identificar a melhor e mais eficiente forma de contratar artistas local e regional, a fim de atender às necessidades das secretarias municipais jurisdicionadas, da Prefeitura Municipal de Portalegre RN. O presente instrumento foi elaborado com base nos fundamentos a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 513/2023.

2.2. Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.3. O art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que o Estudo Técnico Preliminar é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.4. E, segundo estabelece o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

2.5. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

O problema a ser resolvido consiste na melhor forma de selecionar artistas locais e regionais para participar dos eventos municipais. A proposta para o objeto da presente licitação é o credenciamento de artistas e agentes culturais, abrangendo músicos, bandas, contadores de história, entre outros profissionais do setor, para a realização de apresentações e atividades culturais nos eventos promovidos pelo Município de Portalegre, RN. A contratação inclui a execução de apresentações artísticas e serviços correlatos durante festividades como o São João da Vila, Natal na Serra, Semana Cultural e outras ações voltadas à valorização do patrimônio cultural local e regional.

A proposta visa fortalecer a cultura e fomentar a economia criativa no município, promovendo eventos que preservam tradições locais, incentivam a produção artística e geram impacto positivo na identidade cultural da população. O credenciamento permite que o município



conte com um banco de profissionais habilitados, garantindo maior agilidade e transparência na seleção dos serviços, além de assegurar que os eventos atendam ao padrão de qualidade esperado pela administração pública.

Por meio dessa iniciativa, o município busca solucionar lacunas na organização e execução de eventos culturais, caracterizadas pela dificuldade em acessar, de forma ágil e legalmente respaldada, profissionais qualificados e alinhados às especificidades das atividades a serem desenvolvidas. Essa medida contribui diretamente para a efetividade das políticas públicas culturais, ampliando o acesso da população a bens culturais de qualidade e dinamizando a economia local com a geração de renda para agentes culturais e demais envolvidos.

Justificativa da Necessidade da Contratação

A contratação por credenciamento é justificada pela necessidade de garantir previsibilidade e planejamento e execução eficiente dos eventos municipais, otimizando o planejamento e a logística envolvidos na organização dessas atividades. Ao consolidar uma base de profissionais habilitados, o município assegura a realização de eventos de forma planejada, com contratação de artistas e agentes culturais que atendam aos critérios de qualificação técnica e artística, contribuindo para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nos planos culturais e orçamentos municipais.

Além disso, o credenciamento representa uma estratégia eficiente para valorizar artistas e agentes culturais locais, promovendo a inclusão social e a democratização do acesso às oportunidades de trabalho no setor cultural. Essa abordagem reforça o compromisso da administração pública com a sustentabilidade econômica da região e a preservação das manifestações culturais, cumprindo o dever constitucional de incentivo à cultura como fator essencial para o desenvolvimento humano e social da comunidade.

3. *Descrição da Necessidade da Contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público: (Decreto Municipal nº 513/24, Art. 7º inciso I)

3.1 O Município de Portalegre, RN, reconhece a cultura como um dos pilares fundamentais para a promoção da identidade comunitária, inclusão social e desenvolvimento econômico local. No entanto, a ausência de um mecanismo estruturado para o credenciamento de artistas e agentes culturais gera entraves na execução de eventos oficiais, como as festividades de São João, Natal na Serra, Semana Cultural e demais ações culturais promovidas pela administração pública. Esses obstáculos dificultam a contratação eficiente de profissionais qualificados, comprometendo a qualidade das apresentações e o impacto positivo esperado desses eventos.

Atualmente, a inexistência de um modelo organizado para o fornecimento de serviços culturais resulta em processos administrativos mais morosos e sujeitos a imprevistos, prejudicando tanto a execução orçamentária quanto a satisfação do público. A dependência de contratações emergenciais ou pontuais impede o pleno aproveitamento do potencial artístico local e regional, além de inviabilizar o planejamento prévio necessário para o sucesso de eventos culturais que promovam turismo, valorizem as tradições locais e gerem impacto econômico significativo.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação de artistas e agentes culturais por meio de credenciamento representa uma solução eficaz para assegurar a continuidade e a qualidade das ações culturais do município. Esse modelo possibilita que a administração tenha à disposição uma base de profissionais previamente habilitados e alinhados às demandas específicas dos eventos, promovendo maior transparência e agilidade na gestão cultural. Além disso, fomenta a economia



criativa, ao valorizar o trabalho de artistas locais e regionais, cumprindo o papel da administração pública de incentivar e fortalecer a cultura como vetor de desenvolvimento social e econômico.

4. Descrição da JUSTIFICATIVA da Contratação

4.1*. A contratação de artistas e agentes culturais por meio de credenciamento é essencial para atender à crescente demanda pelos eventos promovidos pelo Município de Portalegre, RN, com destaque para o evento Natal na Serra, que atrai milhares de visitantes durante 45 dias consecutivos. Esse evento consolidou-se como um dos maiores marcos culturais e turísticos da região, sendo uma oportunidade única de promover a cultura local e regional, movimentar a economia e projetar o nome de Portalegre no cenário regional e estadual. A ausência de um mecanismo organizado para garantir a contratação de profissionais qualificados comprometeria a qualidade do evento, impactando negativamente o fluxo de turistas e, conseqüentemente, a geração de renda no município.

O Natal na Serra é um importante vetor de desenvolvimento econômico e social, envolvendo diretamente comerciantes, artesãos, pequenos empreendedores e o setor de serviços locais, como hospedagem, alimentação e transporte. A realização de um evento dessa magnitude depende de apresentações culturais diversificadas e de alta qualidade, capazes de atender ao público diverso que visita o município. A contratação eficiente de artistas e agentes culturais garante que as expectativas sejam atendidas, contribuindo para a consolidação do evento como uma referência em turismo cultural e fortalecendo o vínculo da população local com suas tradições.

Sob a perspectiva do interesse público, o credenciamento oferece um modelo transparente, eficiente e legalmente respaldado para viabilizar essas contratações, promovendo acesso a um banco de profissionais previamente habilitados e com comprovada capacidade técnica. Além de assegurar a qualidade dos eventos, esse modelo fomenta a economia criativa, valoriza os artistas locais e regionais e reafirma o compromisso da administração pública com o desenvolvimento sustentável e inclusivo. Essa iniciativa não apenas fortalece a economia local, mas também promove Portalegre como destino turístico e cultural, garantindo que eventos como o Natal na Serra continuem gerando benefícios diretos e indiretos para a população.

5. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho: (Decreto Municipal 513/24, Art. 7º inciso II)

5.1. FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Para atender à necessidade de credenciamento de artistas e agentes culturais para os eventos do Município de Portalegre, RN, os requisitos de contratação devem ser definidos garantindo a escolha de profissionais qualificados, comprometidos e alinhados aos princípios de transparência, economicidade e sustentabilidade. Os critérios estabelecidos visam assegurar que as atividades culturais desempenhem seu papel de valorização da cultura local, promoção do turismo e fortalecimento da economia criativa, em consonância com as leis e regulamentações vigentes.

Os requisitos para o credenciamento incluem a comprovação de habilitação, de capacidade técnica, por meio de curriculum, garantindo a seleção de profissionais que atendam aos padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos. Além disso, deve-se observar a capacidade dos candidatos de atender às especificidades dos eventos, como versatilidade, adequação ao público-alvo e compromisso com os horários e cronogramas estabelecidos pela administração pública. O



cumprimento de normas legais, como o recolhimento de tributos e a apresentação de certidões negativas, também será exigido, assegurando a regularidade fiscal e jurídica dos credenciados.

Sob a perspectiva da sustentabilidade, será incentivada a priorização de profissionais locais e regionais, promovendo a valorização da mão de obra local e a redução de impactos ambientais associados ao transporte de equipes e materiais. Sempre que possível, práticas sustentáveis, como a utilização de equipamentos de baixo consumo energético e a produção de materiais promocionais de forma responsável, serão estimuladas. A administração pública também definirá mecanismos para monitorar a execução dos serviços contratados, garantindo que o desempenho dos credenciados esteja em conformidade com os padrões esperados e que os resultados gerados contribuam efetivamente para os objetivos culturais e econômicos do município.

5.2. Perspectiva do Interesse Público

Quanto aos padrões mínimos de qualidade e desempenho para o credenciamento de artistas e agentes culturais devem garantir que as atividades contratadas reflitam a excelência necessária para atender ao interesse público e às expectativas dos eventos do Município de Portalegre, RN. Nesse sentido, os profissionais e grupos credenciados deverão apresentar curriculum com o tipo de apresentação ou serviço ofertado, mediante portfólio ou similar. Além disso, será exigido o cumprimento de critérios como pontualidade, capacidade técnica e artística, alinhamento ao tema dos eventos e respeito às diretrizes estabelecidas pela administração municipal para cada atividade cultural.

Sob a perspectiva do interesse público, é indispensável que os serviços contratados promovam a valorização cultural, a inclusão social e o engajamento da população, contribuindo para o fortalecimento da identidade local e para a atração de turistas. Os credenciados deverão demonstrar compromisso com a entrega de serviços que atendam aos requisitos contratuais, garantindo que suas apresentações sejam de alta qualidade, adequadas ao público-alvo e capazes de gerar impacto positivo na imagem dos eventos e do município como um todo. Monitoramento contínuo será realizado pela administração pública para assegurar o cumprimento desses padrões e possibilitar ajustes quando necessário, garantindo eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos.

6. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (Decreto Municipal 513/24, Art. 7º inciso III). Incluindo Análise de Riscos.

6.1. Este subitem tem por finalidade mapear as soluções disponíveis no mercado para contratação de artistas e agentes culturais, identificando práticas similares adotadas por outras administrações públicas e organizações privadas, de modo a fundamentar tecnicamente a opção por credenciamento com contrato eventual. Visa assegurar que a solução escolhida atenda às necessidades qualificadas do Município de Portalegre, com razoabilidade de custos, competitividade, legalidade e observância dos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência).

Alternativas possíveis de contratação

Na investigação de mercado foram consideradas, dentre outras, as seguintes alternativas:

*Chamamento público ou credenciamento de



artistas (modelo usado em municípios vizinhos) Contratação mediante credenciamento e posterior contratação por demanda, conforme edital público de credenciamento artístico.

***Contratação por prestação de serviços artísticos (contrato direto de espetáculo / show)** Cada artista ou banda seria contratado mediante prestação específica de serviço com preço fechado, por evento, sem credenciamento prévio.

***Contratação via seleção por edital de projeto cultural** - Realização de edital de seleção de projetos culturais, em que artistas ou grupos apresentam proposta de atuação nos eventos municipais, com prêmios ou recursos diretamente vinculados.

***Contratação por empresa promotora ou agência cultural** - Terceirização total da organização dos eventos culturais para uma empresa especializada, que já detenha rede de artistas e assume os riscos operacionais.

***Fomento direto (concessão de subvenção ou apoio financeiro) a grupos culturais locais** Transferência de recursos financeiros para grupos e associações culturais previamente selecionadas, com aplicação específica em ações artísticas nos eventos.

Contratações similares por outros órgão e entidades públicas

Para endossar a opção de credenciamento, foram levantados casos concretos em municípios potiguares e de outras regiões, com destaque para os seguintes:

Município	Procedimento / Nº do Edital ou Chamamento	Objeto / Observações
Martins/RN	Chamamento Público nº 004/2025 (Processo 2807002/2025)	Credenciamento de profissionais do setor artístico e musical, locais e regionais, para apresentações nos eventos promovidos ou apoiados pela prefeitura. siaianalise.tce.rn.gov.br
Pau dos Ferros/RN	Credenciamento 002/2025	Credenciamento de profissionais do ramo musical e artístico, artistas de pequeno e médio porte, abrangendo bandas, grupos culturais etc. Prefeitura de Pau dos Ferros+1
Rodolfo Fernandes/RN	Pregão Eletrônico 0006/2022	Credenciamento para estrutura de eventos e apoio cultural nos eventos municipais. siaianalise.tce.rn.gov.br

Avaliação comparativa das alternativas - A seguir, confronto das alternativas com base em critérios técnicos e econômicos:

Critério	Credenciamento público	Contratação por espetáculo	Seleção por edital cultural	Terceirização via empresa promotora	Fomento direto a grupos
Flexibilidade	Alta — possibilidade de contratar conforme demanda	Méd. — exige nova contratação para cada evento	Média — vinculado ao calendário definido	Alta — empresa assume gestão total	Média / baixa — dependente dos projetos aprovados
Competitividade / alcance de propostas	Alta — ampla convocação de artistas locais e regionais	Média — contratantes limitam escopo	Média	Média	Alta entre grupos locais



Critério	Credenciamento público	Contratação por espetáculo	Seleção por edital cultural	Terceirização via empresa promotora	Fomento direto a grupos
Risco de subcontratação inadequada	Controlado via habilitação e critérios no edital	Moderado	Moderado	Alto — dependerá da empresa	Moderado
Custo administrativo	Moderado — requer edital, comissão, gerenciamento de contratos	Baixo por evento isolado	Alto — seleção, análise de projetos	Médio	Moderado
Transparência e controle público	Alta — processo licitatório formal	Média	Alta (seleção pública)	Média	Média
Adequação ao objeto municipal (eventos itinerantes, múltiplas atrações)	Muito adequada	Menos adequada	Parcial	Pode ser adequada, mas implica delegação de controle	Boa para grupos menores
Escalabilidade (crescimento de demanda cultural)	Alta	Limitada	Média	Alta (se empresa experiente)	

Justificação técnica e econômica:

- A **modalidade de credenciamento artístico** oferece equilíbrio entre flexibilidade operacional (contratações conforme demanda) e legitimidade pública (processo de seleção prévia, fomento à competição local/regional).
- Em termos econômicos, ao agrupar artistas aptos previamente habilitados, evita-se que se realize procedimento licitatório completo para cada pequeno espetáculo — reduzindo custos administrativos e prazos de contratação.
- Permite padronização de requisitos técnicos (exigência de repertório, tempo de apresentação, condições técnicas mínimas), o que eleva a qualidade das contratações.
- A seleção por edital de projeto cultural seria mais apropriada para iniciativas artísticas com escopo de longo prazo ou produção artística (ex: festivais culturais recorrentes, residências artísticas), mas seu formato tende a ser mais demorado e menos adequado para demandas de eventos municipais rotineiros.
- A terceirização via empresa promotora implica maior risco de concentração de poder e menor controle direto pela municipalidade; além disso, dependência de empresa especializada pode gerar custo mais elevado em razão da margem empreendedora.
- O fomento direto a grupos culturais é complementar, mas não substitui a sistemática de credenciamento, pois não garante cobertura extensiva de atrações e envolve seleções por projeto que exigem critérios distintos.



Escolha recomendada e fundamentação

Diante da análise de mercado, melhores práticas identificadas em municípios vizinhos e a adequação ao perfil da demanda municipal, recomenda-se que o Município de Portalegre/RN adote a **modalidade de credenciamento público de artistas e agentes culturais**, seguido da formalização de contratos/termos de apresentação conforme demanda.

Essa solução técnica e economicamente justificada:

1. **Equilibra flexibilidade e controle administrativo**, permitindo que o Município contrate artistas mediante demanda prévia sem abrir uma nova licitação para cada evento.
2. **Assegura ampla participação e concorrência regional/local**, com oportunidade para artistas de Portalegre e municípios limítrofes, fomentando cultura local.
3. **Reduz custo operacional e burocrático repetitivo**, ao concentrar o processo seletivo em único edital de credenciamento.
4. **Amplia previsibilidade orçamentária**, já que será possível estimar faixa de demanda artística e reservar dotação para pagamento de apresentações credenciadas.
5. **Observa precedentes consolidados no RN**, como em Martins (Chamamento Público nº 004/2025) e Pau dos Ferros (Credenciamento 002/2025), reforçando segurança jurídica para o modelo adotado.

A análise de riscos para o processo de credenciamento de artistas e agentes culturais no Município de Portalegre, RN, considera os fatores que podem comprometer a execução eficiente e transparente do certame, bem como as medidas de mitigação necessárias para minimizar os impactos potenciais.

1. Riscos Identificados

- **Baixa Adesão ao Credenciamento:** Existe a possibilidade de um número reduzido de interessados, especialmente em determinadas categorias artísticas, o que pode limitar a diversidade de apresentações culturais e comprometer o alcance dos eventos.
-Medida Mitigadora: Ampla divulgação do edital de credenciamento em meios físicos e digitais, com foco em artistas e agentes culturais locais e regionais, garantindo o acesso à informação e incentivando a participação.
- **Falta de Qualificação Técnica dos Inscritos:** Alguns candidatos podem não atender aos critérios de qualificação técnica exigidos no edital, o que comprometeria a qualidade dos serviços prestados.
-Medida Mitigadora: Estabelecer critérios claros e objetivos no edital, além de exigir comprovações documentais, como portfólios, certificados e declarações de experiência.
- **Atrasos na Execução dos Serviços:** Atrasos na chegada de artistas ou falhas técnicas durante os eventos podem prejudicar a programação cultural e a satisfação do público.
-Medida Mitigadora: Incluir cláusulas contratuais com penalidades em caso de descumprimento de horários e normas. Além disso, prever um planejamento detalhado das apresentações e suporte técnico contínuo durante os eventos.
- **Conflitos ou Reivindicações Jurídicas:** Questionamentos sobre o processo de habilitação ou execução do credenciamento podem gerar atrasos ou judicialização do processo.
-Medida Mitigadora: Garantir total transparência e legalidade em todas as etapas do processo, com registro detalhado das decisões e conformidade com a legislação vigente.
- **Impactos Financeiros ou Orçamentários:** O custo total dos serviços contratados pode exceder as previsões iniciais devido à demanda maior que a esperada ou contratações emergenciais.



Medida Mitigadora: Monitorar de forma contínua a execução orçamentária, garantindo que o planejamento esteja alinhado às demandas previstas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

2. Análise Geral

A avaliação de riscos demonstra que, apesar de existirem fatores que podem impactar o processo de credenciamento, eles podem ser mitigados com planejamento adequado, ampla divulgação, transparência nas etapas do processo e acompanhamento contínuo das contratações e execuções. A adoção dessas medidas assegurará que o credenciamento alcance seus objetivos de promover a cultura local, fortalecer a economia criativa e atender ao interesse público com eficiência e qualidade.

Conclusão

A análise de riscos reforça a viabilidade do credenciamento como solução para a contratação de artistas e agentes culturais. Com as medidas mitigadoras devidamente aplicadas, o município de Portalegre estará preparado para realizar eventos culturais de excelência, fortalecendo a identidade cultural local e otimizando o uso dos recursos públicos.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso: (Decreto Municipal 513/24, Art. 7º inciso IV)

7.1 A solução para o objeto da licitação consiste no **credenciamento de artistas e agentes culturais**, abrangendo músicos, bandas, performance literária, palestrantes, oficineiros, entre outros profissionais que prestem serviços voltados à realização dos eventos culturais do Município de Portalegre, RN. A contratação será regida por edital público, garantindo ampla concorrência, transparência e conformidade com os princípios da legalidade e eficiência. O credenciamento formará um banco de profissionais habilitados, proporcionando flexibilidade para atender às demandas específicas de cada evento.

Os profissionais credenciados deverão cumprir requisitos técnicos e documentais que comprovem experiência, qualificação e regularidade fiscal, de acordo com as exigências previstas no edital. Os serviços prestados deverão atender a padrões mínimos de qualidade previamente estabelecidos pela administração municipal, como pontualidade, adequação artística e capacidade de atender ao público-alvo. Além disso, para garantir o sucesso de eventos como o **Natal na Serra**, que possui duração prolongada e alta relevância cultural e econômica, será exigido um planejamento detalhado por parte dos profissionais contratados, incluindo cronograma de apresentações e alinhamento com as diretrizes do evento.

No que se refere à **manutenção e assistência técnica**, para os serviços que envolvem equipamentos de som, iluminação ou qualquer outra infraestrutura fornecida pelos credenciados, será responsabilidade dos profissionais garantir que tais equipamentos estejam em pleno funcionamento durante o evento. Eles deverão disponibilizar assistência técnica imediata em caso de falhas ou problemas, assegurando que o evento não seja comprometido. Esse requisito será claramente especificado no contrato, com penalidades previstas para o descumprimento, visando preservar a qualidade e a continuidade das atividades culturais. Essa solução, além de atender às necessidades operacionais da administração pública, promove a valorização dos artistas locais e regionais, fortalece o patrimônio cultural do município e assegura que os eventos realizados tenham impacto positivo tanto na população local quanto no turismo regional.



8. *Estimativa das QUANTIDADES a serem contratadas, acompanhada das memórias de calculo e dos documentos que lhe dão suporte, considernado a interdependencia com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (Decreto Municipal 513/24, Art. 7º inciso V)

8.1.A estimativa das quantidades a serem contratadas no credenciamento de artistas e agentes culturais para os eventos do Município de Portalegre, RN, foi elaborada considerando o histórico de eventos realizados, o público esperado e a necessidade de garantir diversidade e qualidade nas apresentações. Para eventos de grande porte, como o Natal na Serra, que ocorre ao longo de 45 dias, estima-se a contratação de cerca de 22 apresentações musicais, incluindo bandas locais e regionais, para assegurar uma programação variada e atraente ao público.

Além das apresentações artísticas, também será necessária a contratação de serviços técnicos e logísticos. Para atender às demandas de infraestrutura dos eventos, porém esses serviços já estão disponibilizados em outras contratações, que atuarão em suporte às apresentações. Esses profissionais serão fundamentais para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados durante as festividades, garantindo a qualidade das apresentações e evitando interrupções por falhas técnicas.

Essa estimativa considera ainda a realização de outros eventos ao longo do ano, como o São João da Vila, Semana Cultural, dentre outros que demandarão cerca de 15 apresentações artísticas adicionais, distribuídas entre músicos e outros agentes culturais. A flexibilidade do modelo de credenciamento permitirá à administração pública ajustar as contratações de acordo com a demanda específica de cada evento, otimizando os recursos públicos e garantindo o sucesso das atividades culturais promovidas pelo município.

Ao estruturar o modelo de credenciamento com base nessa interdependência, a administração municipal busca não apenas atender às demandas culturais com qualidade, mas também maximizar os benefícios econômicos, reduzindo custos por meio da negociação integrada com fornecedores e prestadores de serviços. Essa abordagem reforça o compromisso com a economicidade e a transparência, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e alinhada às expectativas da população e às diretrizes de gestão cultural do município.

Modalidade	Categoria	Subcategoria (s)	Duração		Valor do Cachê
			Mínima	Máxima	
Apresentação Artística	Artística Musical	Solo Sem Som	3h	4h	R\$ 800,00
		Solo Sem Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 1.000,00
		Solo Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 1.300,00
		Solo Com Som	3h	4h	R\$ 1.300,00
		Solo Com Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 1.600,00
		Solo Com Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 1.800,00
		Dupla Sem Som	3h	4h	R\$ 1.200,00
		Dupla Sem Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 1.500,00



	Dupla Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 1.800,00
	Dupla Com Som	3h	4h	R\$ 1.600,00
	Dupla Com Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 1.800,00
	Dupla Com Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 2.000,00
	Trio Sem Som	3h	4h	R\$ 1.500,00
	Trio Sem Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 2.000,00
	Trio Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 2.500,00
	Trio Com Som	3h	4h	R\$ 2.000,00
	Trio Com Som Datas Especiais	3h	4h	R\$ 2.500,00
	Trio Com Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 3.000,00
	Banda Coletivo Sem Som	3h	4h	R\$ 2.000,00
	Banda Coletivo Sem Som - Datas Especiais	3h	4h	R\$ 2.600,00
	Banda Coletivo Sem Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 3.500,00
	Banda Coletivo Com Som	3h	4h	R\$ 2.600,00
	Banda Coletivo Com Som - Datas Especiais	3h	4h	R\$ 3.500,00
	Banda Coletivo Com Som e Deslocamento Superior a 200km	3h	4h	R\$ 5.000,00
DJ	Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições, previamente gravadas ou produzidas na hora, com suporte técnico eletrônico como mesa de som e PC. Com tempo mínimo de experiência de 6 meses.	1h	2h	R\$ 1.500,00
Literária	Contação de Histórias - Individual	30m	1h	R\$ 700,00
	Contação de Histórias – Dupla	30m	1h	R\$ 1.200,00
	Performance Literária	30m	1h	R\$ 700,00



Apresentações Culturais e Performáticas	Danças populares	Grupo cultural com apresentações culturais composto por menos de 10 pessoas.	30m	1h	R\$ 600,00
		Grupo cultural com apresentações culturais composto de 10 a 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 800,00
		Grupo cultural com apresentações culturais composto por mais de 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 1.200,00
	Artistas em geral	Atores, personagens culturais, artistas de circo, bailarinos, bonecos de mascotes, mágicos, artistas transformistas e afins. Apresentação composta por até 10 pessoas.	30m	1h	R\$ 500,00
		Atores, personagens culturais, artistas de circo, bailarinos, bonecos de mascotes, Mágicos, artistas transformistas e afins. Apresentação composta por 10 a 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 1.000,00
		Atores, personagens culturais, artistas de circo, bailarinos, bonecos de mascotes, Mágicos, artistas transformistas e afins. Apresentação composta por mais de 15 pessoas.	30m	1h	R\$ 1.500,00
	Apresentação Teatral	Apresentação Cênica composta por atores, bonecos ou mamulengos. Podendo ser monólogos, Esquetes, musicais ou peças. Monólogo ou grupos até 10 pessoas	30m	1h	R\$ 800,00
		Apresentação Cênica composta por atores, bonecos ou mamulengos. Podendo ser, Esquetes, musicais ou peças. Grupos acima de 10 até 20 pessoas.	30m	1h	R\$ 1.200,00
		Apresentação Cênica composta por atores, bonecos ou mamulengos. Podendo ser monólogos, Esquetes, musicais	30m	1h	R\$ 2.000,00



		ou peças. Grupos acima de 20 pessoas.			
	Apresentação Instrumental	Grupo musical de pequeno porte, de 01 ou 5 músicos. Instrumentos de estilo livre, alternativo, religioso, MPB, clássico, regional...	30m	1h	R\$ 300,00
		Banda de Música, Fanfarras, marciais ou orquestra de Médio porte, de 10 ou 25 componentes. Instrumentos de estilo livre, alternativo, religioso, MPB, clássico, regional...	30m	1h	R\$ 350,00
		Banda de Música, Fanfarras, marciais ou orquestra de Grande porte, acima de 25 componentes. Instrumentos de estilo livre, alternativo, religioso, MPB, clássico, regional...	30m	1h	R\$ 400,00
Agente Cultural	Agente Cultural	Instrutor (a) de Curso ou Oficineiro (a)	1h	-	R\$ 150,00
		Palestrante/Debatedor (a)	1h	-	R\$ 300,00
		Recreador para eventos	1h	-	R\$ 250,00

8.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade e priorização da realização dos serviços e disponibilidade dos profissionais.

9. *Estimativa do valor da contratação acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo, classificado, se a Administração optar por preservar o sigilo até a conclusão da licitação; (Decreto Municipal 513/24, Art. 7º inciso VI)

9.1*. A pesquisa realizada no sistema M2A Compras identificou preços unitários referenciais para a contratação de artistas e agentes culturais, com base em licitações e contratações similares efetuadas por outros municípios da região.

O método matemático utilizado para definição do preço de referência foi o da mediana, por representar de forma mais equilibrada o comportamento do mercado, eliminando valores extremos que poderiam distorcer a média.

Com base nas amostras obtidas, os preços unitários variam conforme a modalidade e categoria artística, conforme demonstrado no item 8 deste Estudo.

O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apurado apenas como estimativa orçamentária de referência, considerando a realização de múltiplas demandas por apresentação ao longo do exercício, conforme a necessidade dos eventos culturais promovidos pelo Município de Portalegre/RN — a exemplo do Natal na Serra, São João da Vila e Semana Cultural.



Esse montante não constitui limite fixo de despesa, servindo unicamente como base de planejamento e reserva orçamentária inicial, podendo sofrer ajustes proporcionais à execução efetiva das demandas durante a vigência da ata ou instrumento de contratação.

9.2.*. Os valores unitários e totais estimados por item da contratação constam detalhadamente no item 8 do presente Estudo. O levantamento de preços foi realizado em conformidade com o Decreto Municipal nº 510/2023, art. 5º, inciso IV e §2º, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, podendo servir de base para elaboração do Termo de Referência e da pesquisa de preços final.

9.3. O valor estimado ora apresentado poderá ser confirmado, revisado ou atualizado mediante novas cotações no Banco de Preços ou por meio de pesquisas complementares de mercado, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 510/2023, de 04 de janeiro de 2023, observando-se sempre o caráter dinâmico e sob demanda da contratação.

10. *Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Decreto Municipal 513/24, Art. 7º inciso VII)

10.1. Considerando o objeto da presente licitação, que é o credenciamento para contratação de artistas e agentes culturais para os eventos do Município de Portalegre, RN, optou-se por não realizar o parcelamento da solução. Essa decisão se fundamenta na natureza do modelo de credenciamento, que permite à administração pública contratar os serviços conforme a demanda, sem a necessidade de dividir o objeto em lotes ou parcelas. O credenciamento já oferece a flexibilidade necessária para atender às diferentes necessidades dos eventos culturais ao longo do período de vigência do contrato.

O credenciamento possibilita a formação de um banco de profissionais previamente habilitados, garantindo a diversidade de perfis e serviços disponíveis. Dessa forma, a administração municipal pode selecionar os artistas e agentes culturais mais adequados a cada evento, respeitando as especificidades de cada ocasião, como o Natal na Serra, o São João da Vila, Semana Cultural e demais eventos municipais. Essa abordagem elimina a necessidade de parcelamento, pois o modelo já contempla a pluralidade e flexibilidade que a gestão cultural exige.

Adicionalmente, a ausência de parcelamento contribui para a simplificação do processo licitatório e para a economia administrativa, evitando a fragmentação de contratos e proporcionando maior controle e eficiência na gestão dos serviços contratados. O credenciamento, por sua natureza, já assegura a competitividade, a economicidade e a transparência necessárias, sendo a solução mais adequada para atender aos interesses públicos e às necessidades culturais do município.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (Decreto Municipal 513/24, Art. 7º inciso VIII)

11.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

11.2. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

A realização de eventos culturais de grande porte, como o Natal na Serra e o São João da Vila, no Município de Portalegre, RN, exige uma análise cuidadosa das contratações correlatas e/ou interdependentes ao credenciamento de artistas e agentes culturais. O objeto desta licitação, que visa exclusivamente o credenciamento de profissionais para apresentações artísticas e serviços culturais, é parte integrante de um conjunto maior de serviços necessários para a realização desses



eventos. Portanto, há necessidade de contratações correlatas que viabilizem a execução plena do projeto.

Entre as contratações correlatas e interdependentes, destacam-se a locação de estruturas, como palcos, tendas e arquibancadas; a contratação de serviços de som, iluminação e projeção audiovisual; bem como a contratação de segurança, limpeza e apoio logístico. Esses serviços complementam o trabalho dos artistas e agentes culturais, garantindo que as apresentações sejam realizadas com segurança, qualidade e dentro dos padrões esperados pela administração e pelo público.

Essas contratações, embora separadas, são interdependentes na medida em que a execução de cada uma impacta diretamente na qualidade e no sucesso dos eventos culturais. Assim, é imprescindível que o planejamento das contratações correlatas seja realizado de maneira integrada e coordenada com o credenciamento de artistas, a fim de evitar sobreposição de atividades, custos desnecessários ou lacunas na execução. A administração municipal buscará, sempre que possível, aproveitar economias de escala e sinergias entre os contratos para otimizar os recursos públicos e garantir o pleno atendimento ao interesse público.

Desde já informo que temos atas vigentes para realizar as contratações, mas, também estão sendo realizados novos processos visando a data final de cada licitação. Os processos atendem a todos os pré requisitos para o bom funcionamento deste credenciamento.

12. Alinhamento entre a contratação e o planejamento (Decreto Municipal 513/24, Art. 7º inciso IX)

12.1 O Plano Anual de Contratação ainda não foi implementado por esta Administração, de acordo com sua regulamentação, através do Decreto Municipal Nº 692/2023, artigo 8º: “ **Art. 8º** Excepcionalmente, a elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024 será facultativa, tornando-se obrigatória a partir da elaboração do PCA para o exercício de 2025...” Diante da atual normativa legal, frisamos que não poderíamos esperar a devida regularização diante das necessidades que estão sendo abordadas neste Estudo Técnico Preliminar.

12.2. O instrumento de planejamento que vincula a gestão é a Lei Orçamentária. No caso, a demanda encontra-se alinhada com a LOA.

13. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Decreto Municipal 513/24, Art. 7º inciso X)

13.1. A implementação do credenciamento para a contratação de artistas e agentes culturais no Município de Portalegre, RN, busca alcançar resultados significativos em termos de economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. O credenciamento permitirá à administração pública maior flexibilidade na escolha dos profissionais mais adequados para cada evento, eliminando a necessidade de processos licitatórios individuais para cada apresentação ou serviço, o que reduz custos administrativos e acelera a execução das contratações.

Em termos financeiros, o modelo de credenciamento assegura que os pagamentos sejam realizados exclusivamente para serviços efetivamente prestados, evitando despesas desnecessárias e otimizando a alocação de recursos públicos. Além disso, ao criar um banco de profissionais habilitados, a administração reduz custos indiretos, como os relacionados à repetição de análises documentais e procedimentos licitatórios, promovendo maior eficiência operacional.



No que tange ao aproveitamento dos recursos humanos e materiais, o credenciamento valoriza os talentos locais e regionais, contribuindo para o fortalecimento da economia criativa do município. A inclusão de artistas e agentes culturais locais reduz custos logísticos, como transporte e hospedagem, e promove o engajamento da comunidade nos eventos. Dessa forma, o município aproveita melhor seus recursos disponíveis, assegurando qualidade e diversidade nos eventos culturais, ao mesmo tempo em que fomenta a economia local e reforça sua identidade cultural.

14. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorização de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Decreto Municipal 513/24, Art. 7º inciso XI)

14.1. Para garantir que o processo de credenciamento de artistas e agentes culturais seja conduzido de forma transparente, eficiente e alinhada ao interesse público, a administração municipal deverá adotar uma série de providências prévias à celebração dos contratos. Essas medidas asseguram a regularidade do processo, o cumprimento dos requisitos legais e a viabilidade da execução dos serviços contratados.

Publicação do Edital de Credenciamento

A administração deve elaborar e publicar o edital de credenciamento contendo todas as especificações do objeto, os critérios de habilitação, as obrigações das partes e os padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados. O edital deverá ser amplamente divulgado, em conformidade com a legislação vigente, para assegurar a participação de um número significativo de interessados, promovendo a competitividade e a pluralidade de ofertas.

Análise e Habilitação dos Candidatos

Após o período de inscrição, será necessário realizar a análise detalhada da documentação apresentada pelos interessados, verificando o cumprimento dos critérios técnicos, fiscais e legais estabelecidos no edital. Essa etapa inclui a validação de portfólios, certificados e outros documentos que comprovem a qualificação técnica dos candidatos. Somente os profissionais e grupos habilitados integrarão o banco de credenciados.

Planejamento e Alocação de Recursos

Antes da celebração dos contratos, a administração deverá realizar o planejamento detalhado dos eventos, identificando as demandas específicas de cada um, como o número de apresentações, a infraestrutura necessária e os serviços correlatos. Isso inclui a articulação com outros setores, como logística, infraestrutura e finanças, para garantir que todos os recursos estejam alinhados e disponíveis para a execução plena das atividades culturais.

Essas providências são indispensáveis para assegurar que os contratos celebrados atendam aos princípios da economicidade, eficiência e qualidade, além de garantir que o processo de credenciamento cumpra sua finalidade de promover o desenvolvimento cultural e o fortalecimento da economia criativa no Município de Portalegre, RN.

14.2.A administração deve designar **servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato**, que serão incumbidos de acompanhar a execução das ordens de fornecimento, verificando se os produtos entregues estão em conformidade com as especificações técnicas e a qualidade requerida. Os servidores da PMP já estão capacitados para monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pelos fornecedores, registrar possíveis falhas ou inconsistências, e adotar as medidas necessárias para garantir que o município receba os materiais e ou os serviços dentro dos prazos estabelecidos e em perfeitas condições de uso.



15. Descrição dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa par desfazimento e recilcagem de bens e refugos, quando aplicável. (Decreto Municipal 513/24, Art. 7º inciso XII)

15.1 A realização de eventos culturais no Município de Portalegre, RN, envolvendo a contratação de artistas e agentes culturais, pode gerar impactos ambientais decorrentes das atividades associadas, como a montagem de estruturas, consumo de energia, descarte de materiais e geração de resíduos sólidos. Para mitigar esses impactos e promover a sustentabilidade, a administração municipal deverá adotar medidas preventivas e corretivas em todas as etapas de planejamento, execução e encerramento dos eventos.

15.2 **Impactos Ambientais Identificados** - Consumo de energia: Equipamentos de som, iluminação e projeção audiovisual utilizados durante as apresentações possuem alto consumo de energia elétrica, o que pode impactar a sustentabilidade ambiental.

15.3 **Geração de resíduos sólidos:** A produção de materiais promocionais, como panfletos, banners e adereços, além de resíduos gerados pelo público (copos descartáveis, embalagens, etc.), contribui para o aumento do lixo.

15.4 **Descarte inadequado de materiais:** Elementos como estruturas temporárias, cenários e itens descartáveis podem ser mal geridos, acarretando danos ao meio ambiente.

15.5 **Medidas Mitigadoras e Requisitos-** Requisitos de Baixo Consumo de Energia: A administração deve exigir, no credenciamento, que os artistas e agentes culturais utilizem equipamentos de alta eficiência energética. A preferência será dada a soluções de LED para iluminação cênica e a sistemas de som com tecnologia de baixo consumo, reduzindo significativamente o impacto no consumo elétrico.

15.6 **Gestão de Resíduos Sólidos:** Durante os eventos, será necessário implementar um sistema de coleta seletiva, incentivando o descarte adequado de materiais recicláveis. Os organizadores e artistas credenciados serão orientados a priorizar materiais reutilizáveis ou biodegradáveis para cenários, adereços e itens promocionais.

15.7 **Logística Reversa:** Estruturas temporárias e outros bens utilizados nos eventos devem ser desmontados e destinados à reciclagem ou reutilização. O credenciamento poderá incluir cláusulas que responsabilizem os contratados pelo correto desfazimento de materiais e equipamentos ao final das atividades, alinhando-se aos princípios da logística reversa.

Ao adotar essas medidas mitigadoras e incluir requisitos de sustentabilidade no processo de credenciamento, o Município de Portalegre reforça seu compromisso com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. Essas ações contribuem para a conscientização do público, artistas e agentes culturais sobre a importância de práticas ambientalmente responsáveis, garantindo que os eventos promovam não apenas benefícios culturais e econômicos, mas também um impacto ambiental minimizado.

16. *Posicionamento Conclusivo

16.1 A contratação por meio de credenciamento de artistas e agentes culturais para os eventos do Município de Portalegre, RN, é a solução mais adequada para atender às necessidades culturais e de promoção turística da cidade. Este modelo oferece flexibilidade, agilidade e transparência, permitindo à administração municipal selecionar profissionais previamente habilitados e



qualificados para atuar em eventos de relevância, como o Natal na Serra, o São João da Vila, a Semana Cultural dentre outros.

Além disso, a contratação por credenciamento garante o cumprimento dos princípios da economicidade, promovendo a eficiência no uso de recursos públicos. Essa modalidade favorece a valorização de artistas locais e regionais, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural e para o desenvolvimento da economia criativa. Assim, conclui-se que o processo de credenciamento está plenamente alinhado aos objetivos estratégicos da administração municipal e às expectativas da população.

16.2. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em estrita consonância com o Termo de Referência, assegurando que ambas as documentações estejam alinhadas para garantir a eficácia da contratação. O ETP define as diretrizes e justificativas técnicas e econômicas para embasar a contratação, enquanto o Termo de Referência detalha os critérios operacionais e os padrões mínimos exigidos, promovendo a integração e a coerência entre os documentos.

Dessa forma, a contratação deverá ser conduzida de maneira a atender simultaneamente ao que foi estabelecido no ETP e no Termo de Referência, assegurando que os objetivos de qualidade, transparência e eficiência sejam atingidos em sua totalidade. Esse alinhamento é fundamental para garantir o sucesso dos eventos culturais e o pleno atendimento ao interesse público.

Ana Maria Holanda Diógenes Soares
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Integrante Requisitante